JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2675 - 17 de maio de 2023

ATOS DO CMGDT

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

PROCESSO PARA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMGDT PARA O BIÊNIO 2023/2025 E REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe é conferida com base no art. 29, XII, da Constituição Federal, art. 2º, inciso II e art. 43 do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.527/2.001, na Lei Complementar Municipal nº 94/2.006 e Lei Municipal n. 5.001/2.007, torna público o presente EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para o processo de eleição dos membros e composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial para o biênio 2023-2025, nos seguintes termos:

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 22 DE MAIO DE 2023 ÀS 19 HORAS O PRAZO das inscrições para a ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO dos membros do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, devendo serem observadas as mesmas condições e exigências previstas no Edital de Convocação publicado no jornal do Município, edição 2667 de 26 de abril de 2023.

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Desta forma, fica **PRORROGADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2023, DAS 18:30 HORAS ÀS 21 HORAS**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, sito à Rua Alberto Werner, n. 100.

Itajaí, 15 de maio de 2023.

RODRIGO LAMIM
Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial

ATOS DO COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: **2275-22-ITJ-REC**

PROCESSO: **2190030/2019**

ESPÉCIE: **RECURSO VOLUNTÁRIO**

RECORRENTE: **YING GE EIRELI**

RELATOR: **ROBERTO JOSÉ BERNARDES**

VALOR:R$ 40.712,63 (NA DATA DA NOTIFICAÇÃO EM 10/06/2019)

EMENTA: ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTERVIVOS* DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO – FATO GERADOR NA DATA DA EFETIVA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ITBI - MODALIDADE DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 – REVISÃO DE OFÍCIO – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO COM BASE NO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE AMOSTRAS DE MERCADO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE – ALEGAÇÃO DE QUE JÁ OCORRERA A HOMOLOGAÇÃO – QUE A BASE DE CÁLCULO DO ITBI DEVERIA CORRESPONDER AO VALOR DA BASE CÁLCULO DO IPTU PREVISTA NA PLANTA DE VALORES GENÉRICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Notificação de lançamento de ITBI a partir de arbitramento da base de cálculo obtida com a comparação entre o valor do imóvel pactuado e valor constante no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde consta laudo técnico de avaliação do imóvel de matrícula nº 39.588 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí – laudo datado de junho de 2017;

2. Alegado, pelo contribuinte, de que a impugnação aos valores declarados teria ocorrido no momento da emissão da guia para recolhimento do imposto;

1 de **3**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

3. O lançamento de ITBI no Município de Itajaí se dá por homologação, sendo a guia de ITBI emitida imediatamente após o requerimento do contribuinte, como mero ato administrativo, podendo ocorrer, se for o caso, tão somente a atualização monetária do valor declarado do imóvel (base de cálculo);

4. Na emissão da guia de ITBI não ocorre a impugnação ao valor declarado pelo adquirente como também não ocorre o arbitramento da base de cálculo do ITBI que são atos reservados à Autoridade Fiscal;

5. Por ser um imposto com lançamento por homologação – LCM 308/2017, a revisão de ofício do lançamento do ITBI não se caracteriza como simples opção, sendo dever da Autoridade Fiscal, nos termos do CTM e do CTN;

6. A revisão de ofício foi motivada por diferença significativa (105,98%) entre o valor pactuado no negócio jurídico e do laudo técnico de avaliação do mesmo imóvel de matrícula 39.588 em junho de 2017, laudo este constante no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda;

7. Foram observados os procedimentos previstos para o arbitramento, com método e amostragem válidos;

8. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a

2 de **3**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@Itajai.sc.gov.br

Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e no mérito **PELO NÃO PROVIMENTO** nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 02 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO JOSE BERNARDES
Data: 10/05/2023 15:03:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 10/05/2023 15:10:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@Itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: **4997/21-ITJ-REC** (3100054/2019);
RECORRENTE: **João Herivelto Balduino.**;
RECORRIDO: Fazenda Municipal;
RELATOR: Conselheiro Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. REVISÃO DE OFÍCIO. ARBITRAMENTO. COMPARATIVO COM APARTAMENTO COMERCIALIZADO NA MESMA TORRE E ANO DO FATO GERADOR, UM ANDAR DE DIFERENÇA PARA COM O PARADIGMA. DIFERENÇA SIGNIFICATIVO ENTRE O VALOR DECLARADO E AVALIADO. POSSIBILIDADE. OPORTUNIZADO AO CONTRIBUINTE APRESENTAR LAUDO OU CONTRAPROVA NÃO EXERCIDA. COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR. VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e no seu mérito negado provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JR, na conformidade do julgamento, impedido o Conselheiro Roberto, julgado por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário apresentado e no seu mérito negar provimento.

Itajaí, 31 de janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAICON RODRIGUES
Data: 02/05/2023 16:14:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 02/05/2023 18:31:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JR
Presidente

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
R. Manoel Viêira Garção, 120, 6º andar, Sala 602 - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

RECURSOS: 3150028/2021 – 0890019/2021
PROCESSO: 3390003/2019 – 0410031/2021
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: ADANTEX IND. COM ESTOPAS LTDA
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO – PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU – ALEGAÇÃO QUE IMÓVEL SE ENCONTRA EM ÁREA RURAL – IMPOSSILIBIDADE – SOBRE O IMÓVEL HÁ UMA FÁBRICA DE ESTOPAS, PANOS DE LIMPEZA E RETALHOS DE TECIDOS - APLICAÇÃO DO ART. 5º, §1º, INCISOS I, II, III, IV E V, E ART. 12-C DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/2002 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER VÍCIO FORMAL NAS NOTIFICAÇÕES FISCAIS Nº 2018A.0440029-IPTU/2019 E Nº 2019A.0440029-IPTU/2019, CONSUBSTANCIADO NA APLICAÇÃO INCORRETA DA ALÍQUOTA DE 0,75%, UMA VEZ QUE ALÍQUOTA PREVISTA NA LC Nº 312/2017 PARA O TIPO DE IMÓVEL DA RECORRENTE É DE 0,42% A ALÍQUOTA PREVISTA'.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

1 – O imóvel da recorrente apesar de estar inserido em área rural guarda características de imóvel urbano, uma vez que dentre os aparelhos urbanos existentes no local estão rua pavimentada, meio fio, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, drenagem pluvial e Centro de Educação Infantil a 1,3Km de distância do imóvel.

2 – O imóvel é utilizado para fins industriais, haja vista funcionar no local uma fábrica estopas, panos de limpeza e retalhos de tecidos.

3 – As notificações fiscais nº 2018A.0440029-IPTU/2019 e nº 2019A.0440029-IPTU/2019 guardam vício formal, uma vez que foi utilizada alíquota de 0,75% sobre a base de cálculo do IPTU, quando o correto seria 0,42% prevista na LC nº 312/2017 para o tipo de imóvel da recorrente.

ACÓRDÃO

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
R. Manoel Viêira Garção, 120, 6º andar, Sala 602 - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, impedido o Conselheiro Marcelo Fóes Scherer, votaram pelo **CONHECIMENTO DOS RECURSOS, e no mérito NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nº 0890019/2021**, e **DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso nº 3150028/2021**, nos termos do voto do relator.

Itajaí (SC), 01 de setembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 16/05/2023 18:51:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
MARNEI LUCHTENBERG
Data: 17/05/2023 11:58:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Errata nº002/2023

RETIFICA O EDITAL Nº 001/2023
O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí informa a seguinte retificação de prazos previstos no EDITAL nº. 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Itajaí, Ano XXII – Edição 2661 – 06 de Abril de 2023:

Item 7 – Da Seleção
7.3.2 Onde se lia: A eleição para constituição da nova nominata do CMII - período 2023-2025 dar-se-á por meio de votação direta no dia 19 de Maio 2023, no Fórum Municipal Da Pessoa Idosa de Itajaí, na Secretaria de Assistência Social, e será divulgado no Edital que homologará o resultado das entidades habilitadas ao pleito, Leia-se: A eleição para constituição da nova nominata do CMII - período 2023-2025 dar-se-á por meio de votação direta no dia 26 de Maio 2023, às 14h, no Fórum Municipal Da Pessoa Idosa de Itajaí, na Secretaria de Assistência Social, e será divulgado no Edital que homologará o resultado das entidades habilitadas ao pleito.

Atenciosamente
DANIELLE CARDOSO MAURICIO SOBREIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 129/2023

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor ORLI CALBUSCH, designado para exercer a função gratificada de "Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade", estará em gozo de férias no período de 22.05 a 28.05.2023, resolve:

DESIGNAR

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER, matrícula nº 33, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico em Contabilidade", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de maio de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 122/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº

180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora MARCIANA BARCELOS DA COSTA, matrícula nº 57, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 30 (trinta) dias, de 27.04 a 26.05.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de maio de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

INFORMATIVO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para "Apresentação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2023".

DATA: 26/05/2023 (sexta-feira).
HORÁRIO: a partir das 14h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 132/2023

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR DIEGO APARECIDO AMÂNCIO, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete do Presidente", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de maio de 2023

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 05/2023

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2023 (RESOLUÇÃO CVI N. 635/2023).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, V, X, XXI e XXVIII, e 88, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna n. 01/2023/CP, em que o Vereador Laudelino Lamim, Presidente da Comissão Processante, requisitou "a formação de equipe de apoio com a finalidade de auxiliar os trabalhos da Comissão, [...]"

CONSIDERANDO que, "a formação de equipe de apoio e a disponibilização de equipamentos são medidas necessárias para assegurar a efetiva e célere realização dos trabalhos investigatórios no âmbito desta Comissão Processante" (CI n. 01/2023/CP);

CONSIDERANDO que o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 88, prevê que, "acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara de Vereadores, se solicitado pela comissão, designará assessores técnicos para subsidiar os trabalhos";

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o artigo 4º da Resolução n. 635/2023 dispõe que "a Comissão Processante terá o prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação dos denunciados, para conclusão de seus trabalhos, sendo autorizada a designação, por intermédio de Ato da Presidência, de servidores técnicos do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí para subsidiar os trabalhos";

CONSIDERANDO a complexidade e o tecnicismo dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante foi constituída por intermédio da Resolução n. 635/2023, publicada no Jornal do Município, edição n. 2.672, p. 3-4;

CONSIDERANDO o exíguo prazo de funcionamento da Comissão, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/1967 e artigo 4º da Resolução CVI n. 635/2023; e

CONSIDERANDO, por fim, as finalidades institucionais de fiscalização e julgamento político-administrativo da Câmara de Vereadores:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, conforme indicação do titular de cada unidade administrativa, os seguintes servidores efetivos para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante n. 01/2023:

I – Procuradoria-Geral:
a) Willian Meurer, Procurador com especialidade em auditoria e controle interno, matrícula funcional n. 87;
b) Rômulo Moisés Cordeiro, Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania, matrícula funcional n. 96.

II – Secretaria--Geral:
a) Arthur Bendini Sedrez, Assessor das Comissões, matrícula funcional n. 94;
b) Wagner Barichello Busato, Assessor Legislativo, matrícula funcional n. 67.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento de diligências externas, integrarão ainda a equipe de apoio os servidores titulares do cargo de motorista desta Casa Legislativa.

Art. 2º A coordenação da equipe será exercida pelo servidor Arthur Bendini Sedrez, Assessor das Comissões e Diretor Legislativo, a quem incumbirá a supervisão e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos junto à Comissão Processante.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Promoção Social, a organização do espaço físico para perfeita consecução dos trabalhos da Comissão, inclusive, se for necessário, com a instalação de equipamentos de informática e cessão de materiais de expediente.

Art. 4º Aos servidores nominados no presente Ato da Presidência, manter-se-ão inalteradas todas as suas garantias funcionais, obediência às atribuições legais de seu respectivo cargo, cômputo da jornada de trabalho e deveres de cooperação com a equipe, tendo prioridade, no entanto, em sua rotina laboral as atividades exercidas junto à Comissão Processante.

§ 1º Os servidores que desempenharem as suas atribuições em carga horária superior à habitual deverão ser identificados pelo superior hierárquico e nominados junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de integrarem banco de horas pela jornada excepcional de trabalho.

§ 2º Excetua-se à regra prevista no § 1º, retro, os servidores titulares do cargo de motorista, eis que já beneficiários da medida instituída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 280/2015.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo

ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município.

Parágrafo único. Uma vez encerradas as atividades da Comissão Processante, revogam-se automaticamente as disposições do presente Ato da Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de maio de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 06/2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM A TEMÁTICA DA ADOÇÃO LEGAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, EM APOIO À "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" PREVISTA NO ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), nos termos da Comunicação Interna n. 02/2023 e com fundamento nos artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 372/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de palestra com a temática da adoção legal no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, em apoio à "Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes" (artigo 32 da Lei Complementar n. 372/2020), agendada para o dia 24 de maio de 2023, às 19 horas, no Plenário Vereador Arno Cugnier desta Casa Legislativa, em parceria com o Poder Judiciário de Santa Catarina.

§ 1º O evento, com abrangência estadual, tem por objetivo trazer reflexões e conhecimento sobre a temática da adoção legal, com palestra a ser ministrada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itajaí, Dr. Fernando Machado Carboni.

§ 2º Além da previsão dos artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 372/2020, que dispõem, respectivamente, sobre o "Dia Municipal de Estímulo à Adoção" e a "Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes", a Lei federal n. 10.447/2002 também institui o "Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio".

Art. 2º Será de iniciativa da Câmara de Vereadores de Itajaí a disponibilização de servidores para auxílio no dia do evento, em especial nos serviços de recepção, copa, cerimonial, som, tecnologia da informação, TV Câmara, interpretação de Libras e comunicação, além do fornecimento de um coffee break ao final do evento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de maio de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 15/2018 – Oitavo Termo Aditivo
Contratada: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ: 05.913.862/0001-29)
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇOS C/C REPACTUAÇÃO DE VALORES dos serviços de vigilância.
Valor total para período: R$ 20.386,86 (vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)
Vigência: até 30/11/2023.
Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" e §8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
Data de assinatura: 16/05/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 135/2023
NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR NATÁLIA BORGES PAIXÃO DE MENEZES, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de maio de 2023

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 136/2023

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, **resolve:**

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promoção	A contar de:
Adilson da Cunha	108	Assessor Técnico	C7	14.04.2023
Edson Roberto Fantini	107	Assessor Técnico	C7	14.04.2023
Mariluci Vanim	72	Auxiliar de Limpeza e Conservação	B6	02.04.2023
Renata Furtado Mendonça	109	Assessor Técnico	C7	29.04.2023
Vanildo Inácio Vargas	56	Auxiliar Administrativo	C5	30.04.2023

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de maio de 2023

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

ESPORTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ATA 027/2023-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

Aos doze dias de maio de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária. A Comissão, instituída pela Portaria nº 001/2023-FMEL e alterações posteriores, composta pelos Srs. Paulo Rogério Maes Jr. (presidente), Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Douglas Leopoldino e José Hiran Lamim, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou nova análise acerca da demanda esportiva identificada e, a partir desta, convoca em 4ª chamada os profissionais abaixo indicados:

PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

Class.	Candidato	Pontuação Final	Contrapart. (h)	Total Mensal	Parcelas	Total Anual
Voleibol						
1	Sabrina Batista	10	10	R$ 1.240,00	8	R$ 9.920,00

AUXILIARES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

Class.	Candidato	Pontuação Final	Contrapart. (h)	Total Mensal	Parcelas	Total Anual
Natação						
1	José Uilton Lima da Silva	7	20	R$ 1.200,00	8	R$ 9.600,00

Itajaí-SC, 12 de maio de 2023.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 1838/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1061/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CRISTIANE MARIA ZIEM CUNICO, matrícula nº 1745311, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 10 (dez) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1839/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1056/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVIA MARIA CABRAL UMPIERRE, matrícula nº 2285801, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trint) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1840/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2101604	Tatiane Pereira	40h	15/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1841/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1048/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 124705/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1228012	ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	30/05/2023
1746304	CARLA ADRIANA DOS SANTOS RUSSI	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
634307	CARLA BERNARDINO RODRIGUES MILANI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
2203001	CLEITON DE MIRANDA	PROFESSOR(A) GEOGRAFIA	A3-30H	A4-30H	11/05/2023
695014	CRISTINA DE JESUS VICENTE	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-40H	B3-40H	05/05/2023
1140802	DANIELA DUARTE ROSA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	31/05/2023
849806	DANIELA MARTINS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1121314	FABIO ALEXANDRE DA SILVA TONIAZZO	PROFESSOR(A) GEOGRAFIA	A4-20H	A5-20H	11/04/2023
2102202	FERNANDA SEVERINO BARBARESCO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	27/03/2023
124402	GABRIELA DO CARMO LIRA SANTOS RUSSI DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
2200801	GIOVANO DA CRUZ BALESTRA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A3-40H	A4-40H	01/05/2023
2312601	LUCAS LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) LINGUA PORTUGUESA	A1-20H	A2-20H	14/04/2023
2005304	MAXINÉIA DE FATIMA ANGELO GONÇALVES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A3-20H	A4-20H	13/05/2023
632601	MIRIAN CHRISTIANE DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
452502	MOACIR DA COSTA	PROFESSOR(A) HISTÓRIA	A2-30H	A3-30H	17/04/2023
1608210	NADIA APARECIDA ANDERSON CALOMENO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
2331001	PATRICIA CARDOSO DE FREITAS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	04/04/2023

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1771804	ROSEMARI KRUEGER CIDRAL	PROFESSOR(A) ARTE	A8-40H	A9-40H	09/05/2023
1502601	SIDINEI MARCOS LAZZAROTTO	PROFESSOR(A) ARTE	A4-10H	A5-10H	03/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1842/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1049/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 124861/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2232201	DAIANE STEFANE GONZAGA DE SOUZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	12/04/2023
1360612	ELISETE ULLER RODRIGUES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1968201	MIRIAM DA SILVA VIEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
661006	ROSELY DE CARVALHO VIEIRA LACH	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	09/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1843/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1050/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 124993/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1795205	RAFAELA DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	02/05/2023
1960601	SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	02/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1844/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante aos requerimentos dos servidores, e nos termos do Art. 1º,§ 3º, da Lei Complementar nº 425, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2395501	Cesar Kazuo Kawamura	Assistente de Controle Urbano	01/06/2023
2345601	Thiago Albuquerque Algayer	Assistente de Controle Urbano	01/06/2023
2381201	Vitor Hugo Junkes	Assistente de Controle Urbano	01/06/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1845/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante aos requerimentos dos servidores, e nos termos do Art. 2º,§ 4º, da Lei Complementar nº 426, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2342701	Franklin Guerreiro Zaniolo	Assistente Jurídico	01/06/2023
2542501	Stephano Diego de Souza Wessler	Assistente Jurídico	01/06/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1846/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR Mariana Cardoso de Oliveira, matrícula nº 2568301, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente em Atividades Administrativas, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 15 de maio de 2023 a 19 de maio 2023, em substituição à servidora Lucimar Gomes de Campos, matrícula nº 1690308, que está em férias.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1847/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Resolve **RETIFICAR** as portarias abaixo relacionadas, que concederam Promoção Horizontal aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Portaria	Matrícula	Nome do Servidor	Padrão de Vencimento		
				De:	Para:
1688/2023	553402	ALEXANDRA MARIA REBELLO	**Onde se Lê:**	A8-40H	A9-40H
			Leia-se:	**A6-20H**	**A7-20H**
1692/2023	1821403	JOÃO ALBERTO FRANÇA MARTINS	**Onde se Lê:**	A6-30H	A7-30H
			Leia-se:	**A6-20H**	**A7-20H**
1744/2023	1232701	MARIANA CECILIA CRISPIM SANTOS CORREIA	**Onde se Lê:**	A8-30H-QE	A8-30H-QE
			Leia-se:	**A8-30H-QE**	**A9-30H-QE**
1747/2023	1176305	GRAZIELLA DOS SANTOS	**Onde se Lê:**	B2-40H	B3-40H
			Leia-se:	**A7-40H**	**A8-40H**

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1848/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei994-1059/2023, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 019/2020 retificação da classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL,** Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASS
VALDIRENE M. DO N.F. DA SILVA	105
ISABELA IDA DE BORBA DEBATIN	106

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1849/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4342/2023 e do Ofício nº 152/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARISA RAMOS, matrícula nº 161301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 04 de maio de 2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1850/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4333/2023 e do Ofício nº 155/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARCIA HELENA PIRES DA SILVA MARTINS, matrícula nº 873101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 19 de abril de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1851/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4329/2023 e do Ofício nº 154/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora NIZ DE LURDES CORREIA, matrícula nº 493101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 03 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1852/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora DAYANA VIANNA PEREIRA, matrícula nº 2219101, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1853/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora IARA PRIMITIVO, matrícula nº 2163501, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 04131925810, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1854/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor JUCEMAR LIMAS TEIXEIRA, matrícula nº 2575701, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, portador da CNH nº 02440211152, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1855/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0993/2023, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora, de acordo com o Despacho nº 99/2023, da Procuradoria-Geral do Município, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora ANA PAULA CONTE REINHEIMER, matrícula nº 1619713, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de maio de 2023 a 24 de junho de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1856/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 232/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora ROBERTA DE SOUZA VISINTAINER, matrícula nº 2013301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 08 de maio de 2023 a 06 de julho de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1857/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 232/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora LEILA MARILIA AGOSTINI, matrícula nº 369601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 19 (dezenove) dias, de 24 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1858/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 222/2023, SIPE nº 128085/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALEX SKLAR	2270701	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	1	04/05/23
ALINE REGIS RODRIGUES	2047901	FARMACÊUTICO	1	08/05/23
ANA BARBARA SILVA	1185701	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	2	08/05/23 A 09/05/23
BRUNA DE ARAGÃO	2062801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	02/05/23 A 04/05/23
CAMILA ROBERTA LEUTZ	1840202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	02/05/23 A 31/05/23
CAROLINA RAZERA BREGINSKI	1780502	MÉDICO	1	03/05/23
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	08/05/23 A 10/05/23
FELIPE SPARRENBERGER	1717201	MÉDICO	1	08/05/23
NATHALIA MARQUEZ DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	10/05/23 A 12/05/23
RUTE BORINELLI DAVID	1233301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	02/05/23 A 11/05/23
TATHIANA BIANCHINI THOMAZ	2218801	ENFERMEIRO	1	04/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1859/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 223/2023, SIPE nº 128115/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA PAULA PACHECO DE SOUZA GONÇALVES	311703	CIRURGIÃO DENTISTA	1	03/05/23
AURELIA FURTADO VARELA	709501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	03/05/23
CRISTIANE ELLEN DOS SANTOS PAES	1658301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/05/23
CRYSTIANE MARIA PALHARES MIRANDA	1136701	MÉDICO VETERINÁRIO	7	17/04/23 A 23/04/23
DAYANA PRAYCE MARIA DA SILVA	1185602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/05/23
ELIJANE DA SILVA DE OLIVEIRA SALES	2330601	ENFERMEIRO	3	03/05/23 A 05/05/23
GABRIELA FERNANDES LINHARES	1675614	PROFESSOR	1	28/04/23
GRACIELI DE SOUZA SUZENA	2430701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/05/23
ITAMARA CRISTINA DE CARVALHO REINERT	1175807	PROFESSOR	3	02/05/23 A 04/05/23
JOSIANE GARDINI	1947401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	02/05/23 A 04/05/23
MERE ELLEN KALBUSCH SANTANA BELLO	2047302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	04/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1860/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 233/2023, SIPE nº 128263/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALESSANDRA SIMAS DE LIMA	4849001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/05/ A 04/05/23
ANA CAROLINA DA SILVA MOACIR	2158401	ENFERMEIRO	02	27/04 A 28/04/23
ANDRESSA DA ROCHA ALVES	1573407	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	04/05/23
DANIELI DA SILVA	1901804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	02/05 A 03/05/23
FRANCIELLY REGINA DOS SANTOS LINO	1912602	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	03/05/23
GISELLE DA SILVA	2215901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/04/23
JOCIANE RAQUEL DE BORTOLI	2190408	PROFESSOR	03	02/05 A 04/05/23
MARIANA MICHNOSKI CONCEICAO SILVA	1932101	PROFESSOR	01	03/05/2023
THAIS PENNA THEODORO	1445312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	02/05/2023
THAYZA CLAUDIA DA ROSA	1505312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/05 A 04/05/23
VIVIANE MARIA BOAVENTURA BERNARDES	2041701	AGENTE DE APOIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	02/05 A 03/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1861/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 234/2023, SIPE nº 128310/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANDREIA WOLFF	2107305	PROFESSOR	01	28/04/2023
ANGELA APARECIDA HENSCHEL	1404201	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15	25/04 A 09/05/23
BRUNA BOEMER BENTO	1724705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/04/23
CINTHYA LINS PEREIRA PAVINI	11752023	ENFERMEIRO	02	04/05 A 05/05/23
ELIZIANE FELIPE OLIVEIRA	1386004	PROFESSOR	02	03/05 A 04/05/23
FERNANDO EICKEMBERG	1177401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	03	03/05 A 05/05/23
GABRIELE VICTORINO	839404	FARMACÊUTICO	02	01/05 A 02/05/23
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	01/05 A 03/05/23
KARIN FRANCIELLY DIAS DA SILVA	1904103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	24/04 A 26/0423
LILIAN DELAZIR BENTO SCHVEITZER	1708905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/04 A 28/04/23
LUANA MANFREDINI CORREIA	1972001	PROFESSOR	02	26/04 A 27/04/23
VALDIRENE GONÇALVES DE SOUSA SILVA	1941801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/04/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1862/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 245/2023, SIPE nº 128050/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANDRESSA DA ROCHA ALVES	1573407	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/05/23
CAROLINA CECILIA TEIXEIRA MARTINEZ	1849501	PROFESSOR	2	08/05/23 A 09/05/23
DAYANE VIANNA PEREIRA	2219101	ENFERMEIRO	1	12/05/23
FLAVIA ROBERTA DA SILVA T DO NASCIMENTO	1980301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	08/05/23 A 09/05/23
JOICE FARIAS DA SILVA	1782304	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/05/23
JUSSARA DE FATIMA BORGES	1989901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	09/05/23
MONICA SILVA DE SOUSA	1330401	FISIOTERAPEUTA	1	08/05/23
THAMY NASCIMENTO CORREA KALIL JORGE	1637603	MÉDICO	1	11/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1863/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 235/2023, SIPE nº 128220/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CRISTIANE SANTINI SEARA	1937001	NUTRICIONISTA	04	26/04 A 28/04/23 E 05/04/23
FRANCIELENE DALSAN SOUZA	1049801	GUARDA PATRIMONIAL	60	04/05 A 02/04/23
GIOVANA DOS SANTOS	1903003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/04/23
GUILHERME DA SILVA NOIKIRCHEN	2480203	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	28/04 A 02/05/23
JACSON REGIEL	2330901	PSICOLOGO	04	05/05 A 09/05/23
MONICA TEREZINHA CUSTODIO MEIRINHO	191201	PROFESSOR	90	27/04 A 25/07/23
PEDRO HENRIQUE FERENCZ	2276001	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	09	04/05 A 12/05/23
REGINA WILLRICH PALM	1219402	NUTRICIONISTA	06	23/04 A 28/04/23
SILMARA PATRICIA DA SILVA ANACLETO	1102602	PROFESSOR	30	03/05 A 01/06/23
SILVIA ALINE KURTZ FERREIRA	853101	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	29/04 A 28/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1864/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 236/2023, SIPE nº 1288239/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANGELITA BATISTA DE ALMEIDA	1178606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	07/05 A 11/05/23
CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO	2032801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	07/05 A 11/05/23
DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	1582003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	11/05 A 13/05/23
ELIZANDRA KARINE DE BORBA	2291001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	07/05 A 10/05/23
FABIANA CRISTINA MOREIRA	1595302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	02/05 A 05/05/23
JEOVANE LIMA DOS SANTOS	2528701	PROFESSOR	04	02/05 A 03/05/23 E 11/05 A 12/04/23
LILIAN DOERNER UESSLER	1793001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	14/04/23 E 26/04/23 E 29/04/23
MARINA MATIAS	2206707	PROFESSOR	08	01/05 A 03/05/23 E 08/05 A 12/05/23
OSANA COSTA DO NASCIMENTO RODRIGUES	1487703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	08/05 A 14/05/23
RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS	848806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	05/05 A 11/05/23
ROSANA AGUIAR DE SOUZA FELICIO	862301	PROFESSOR	09	05/05 A 13/05/23
SHIRLEY VIEIRA DUPILAR	636807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	26/04 A 28/04/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1865/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 237/2023, SIPE nº 128247/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE ADRIANA GIRARDI COMELI	1142801	RESTAURADOR DE LIVROS	30	02/05 A 31/05/23
JANAINA CAIRE DA CUNHA	698309	PROFESSOR	21	13/05 A 02/06/23
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	40	02/05 A 10/06/23
JOSIANO DOS SANTOS GONÇALVES	799602	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	08	05/05 A 12/05/23
KETI REIS DE LIMA JARBAS	1924502	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	15	02/05 A 16/05/23
LARYSSA VALLERI DOS SANTOS	2104207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	04/05 A 18/05/23
MARCIA HELENA PIRES SILVA MARTINS	873101	PROFESSOR	30	26/04 A 25/05/23
MARCIA MARQUIOLI SANTIAGO	1305901	ARTIFICE	60	28/04 A 26/06/23
MICHELE MARQUES SOUZA PEIXER	1515701	EDUCADOR SOCIAL	45	02/05 A 15/06/23
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	05/05 A 18/05/23
SAMARA DE OLIVEIRA FURLAN	2046802	TECNICO EM ENFERMAGEM	15	06/05 A 20/05/23
THAINA GONCALVES DANTAS GODINHO	2149406	PROFESSOR	10	02/05 A 11/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1866/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 238/2023, SIPE nº 128280/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA REGINA DOS SANTOS	106709	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	28	29/04 A 26/05/23
BRUNA MARTINS VICENTIN	1936102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	02/05 A 31/05/23
CHRISTIANNE BARRETO ARRIAGA FERNANDES	2311401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	32	17/04 A 18/05/23
INA MIRNA PONCIANO PEREIRA	143503	SUPERVISOR ESCOLAR	30	06/05 a 04/06/23
KARIME ANTUNES DE LIMA	2307701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	74	20/04 A 02/07/23
LUIZ CARLOS TELES DO NASCIMENTO	2175701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	120	30/04 a 27/08/23
MIRNA MACARENA SILVA	1896202	TECNICO EM ENFERMAGEM	05	05/05 A 09/05/23
PATRICIA ALVES E OLIVEIRA	1647504	PROFESSOR	33	26/04 A 25/05/23 E 03/04 A 05/04/23
ROBSON LUIZ GASTALDI	2166901	TECNICO EM ENFERMAGEM	33	01/05 A 02/06/23
RONAN ADINAEL PINHEIRO	1809902	PROFESSOR	30	02/05 A 31/05/23
SIMONE DA SILVA BARBOSA	1897101	PROFESSOR	30	28/04 A 27/05/23
SOLANGE MARIA NUNES	1970101	PROFESSOR	30	27/04 A 26/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1867/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 239/2023, SIPE nº 128158/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
FRANCISCA ALVES DA SILVA	1092907	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/04 A 25/04/23
HARLEI RODRIGUES BENTO DE LIMAS	1624807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	30/04 A 06/05/23
IONARA ROSIANE FERNANDES DIAS	1956501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	18	25/04 A 09/05/23 E 04/04 A 06/04/23
LUCILENE APARECIDA SESTREM	1339214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	05/05 a 14/05/23
MARCIA HILDA DE SOUZA VEIGA	2002002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	16	24/04 A 09/05/23
MICHELLE CRISTINE BORBA	1726705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	26/04 A05/05/23
RINALDO SILVA CEZAR	1545501	TECNICO EM ENFERMAGEM	06	25/04 A 30/04/23
SANDRA RUBIA SCHLICK SEVERO HOLLER	1796902	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	11/04/23 E 26/04 A 28/04/23
SURIANE LATINI	1716204	PROFESSOR	30	03/05 A 01/06/23
VANDERLEIA BONA	617501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	05/05 A 19/05/23
VANI AMARAL AMORIM	1887401	TECNICO EM ENFERMAGEM	10	25/04 A 04/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1868/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 240/2023, SIPE nº 128166/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA	1747103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	01/05 A 05/05/23
ANDREA TERESINHA DA SILVA FRONZA	2149003	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	30/04 A 04/05/23
BERNARDO SIQUEIRA ZAGO	1607314	PROFESSOR	12	03/04 A 04/04/23 E 24/04 A 03/05/23
JOICE CRISTINA DOS SANTOS M DA SILVA	2321701	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	07	25/04 A 01/05/23
KARLA DENYSE DE ALCANTARA EVARISTO	1144502	TECNICO EM RADIOLOGIA	05	29/04 A 03/05/23
LUCIMARA BORGES CORREA	1846901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	17/04 A18/04 E 23/04 A 28/04/23
MARCIA REGINA FELIX FURLANETTO	2269905	PROFESSOR	06	01/05 A 06/05/23
PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALMEIDA	2004701	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	30	26/04 A 25/05/23
SONIA REGINA DIAS	748001	ASSITENTE SOCIAL	17	19/04 A 05/05/23
THUANNY JOCASTA GODOY	1472903	PROFESSOR	04	25/04 A 28/04/23
VERONI VANDA PALUDO	1160010	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	01/05 A 05/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1869/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 241/2023, SIPE nº 128182/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADEMAR SIEKIERSKI	2313601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15	27/04 A 11/05/23
DEBORA FASCIN CONCENCIO	2167001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	27/04 A 26/05/23
EDNEIA DA SILVA JOAO DE AVILA	299502	EDUCADOR SOCIAL	08	02/05 A 09/05/23
FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	427702	PSICÓLOGO	60	17/04 A 15/06/23
JUCIMARA DA ROCHA RAMOS	671703	SUPERVISOR ESCOLAR	30	28/04 A 27/05/23
LINCOLN PATRICK MARQUES	1771002	PROFESSOR	45	25/04 A 09/06/23
LUCIANA ANDREA SILVA	4183001	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	15	03/05 A 17/05/23
PRICILA CHITZ CHAVES	2432801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	25/04 A 24/05/23
REGIANE BENEDITO FERNANDES	1927403	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	26/04 A 24/06/23
SCHIRLEY DE SOUZA FERNADES	1657701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	26/04 A 25/05/23
TAIS MICHELE ALVES REGINALDO DA ROCHA	2219201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	59	27/04 A24/06/23
VANESA RAMON MINHOZ	2037001	PROFESSOR	60	03/05 A 01/07/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1870/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 242/2023, SIPE nº 128204/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CIRLEY FAUSTINO DOS SANTOS	2063101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	02/05 A 05/05/23
CLAUDIA MARA GASPARETO	2320001	PROFESSOR	06	30/04 a 05/05/23
EDSON DOS SANTOS	806101	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	03	04/05 A 06/05/23
FABIANA FERREIRA	787708	MÉDICO	04	11/04/23 E 20/04/23 E 20/04/23 E 26/04/23 E 28/04/23
FABIANA FERREIRA	787706	MÉDICO	04	11/04/23 E 20/04/23 E 20/04/23 E 26/04/23 E 28/04/23
GILSANGELA PEREIRA SILVA	2315101	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	27/04 A 28/04/23
JANE TEREZINHA LEHMKUHL DE LIMA	1891901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	02/05 A 06/05/23 E 08/05/23
LARA ADRIANA LESKE	2359801	PROFESSOR	02	04/05 A 05/05/23
MARLI GONZAGA REALINO	1747505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	03/05 A 22/05/23
ORLANDO ALBERTO RICETTI NETO	2275901	GUARDA MUNICIPAL - 3ª CLASSE	05	28/04 A 02/05/23
PAULA VICTORIA CANALLI PACHECO DE VEIGA	2183801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	04	27/04 A 30/04/23
THAYSE KATIA FERREIRA MANERICH	1929605	PROFESSOR	05	23/04 A 27/04/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1871/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 243/2023, SIPE nº 128140/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
EDILEINE APARECIDA GESSER	1177102	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	05	02/05 A 06/05/23
ELAINE SIMOES ROMUAL	613802	PROFESSOR	07	03/05 A 09/05/23
KARINE VIEIRA INACIOA	1748702	PROFESSOR	180	06/05 A 01/11/23
LOURDES APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	1302514	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	02/05 A 06/05/23
REGINA HELENA SILVA DE OLIVEIRA	1846801	PROFESSOR	30	03/05 A 01/06/2023
SILVIA SILVA MEURER JACINTO	1746106	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	02/05 A 30/06/23
SONIA REGINA RUDOLF WAHLDICK	1233101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	45	02/05 A 15/06/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1872/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 246/2023, SIPE nº 128034/2023-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA GOMES RODRIGUES PORTO	717902	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	32	01/05/23 A 01/06/23
LUCIANA DA SILVA QUINTINO DOS SANTOS	438201	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADM INISTRATIVAS	98	17/04/23 A 23/07/23
MARCIO GOMES DE BRITO	525002	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	4	10/05/23 A 13/05/23
JULIANA SARTORELLI MARCHI LEITE	1924202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	27/04/23 A 25/06/23
ALISANGELA GALM NICOLETTI	1615722	PROFESSOR	30	03/05/23 A 01/06/23
CRISTINA SANKARI	1978301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUC	90	28/04/23 A 26/07/23
PRISCILA DOS SANTOS	1905303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	05/05/23 A 08/05/23
PAMELA MEDONCA	2236601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	11/05/23 A 20/05/23
ROSIMERI TERESINHA SERPA VIEIRA	4896001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	9	04/05/23 A 12/05/23
FERNANDA KORMANN	2169301	TÉCNICO EM ENFERMAGEN	5	06/05/23 A 10/05/23
MARA RUBIA DIAS VENANCIO	1669305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	09/05/23 A 12/05/23
ADRIANA ROSA	1428404	PROFESSOR	5	05/05/23 A 09/05/23
ADRIANA ALVES ROSA	655917	PROFESSOR	6	07/05/23 A 12/05/23
HERTA VIVIAN VOIGT	1497707	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	08/05/23 A 12/05/23

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1873/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, á servidora TATIANA PEREIRA, matrícula nº 1445402, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1874/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora THAYLA AGNES CARNEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 1888807, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1875/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ZENAIDE DE MEDEIROS, matrícula nº 1802702, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1876/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LAYS DE OLIVEIRA ALVES LAUS, matrícula nº 1531410, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2016 a 09 de março de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1877/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, á servidora ANAIHARA EIGEN DA SILVA, matrícula nº 1921402, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1878/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, IZABELA CRISTINA MEDEIROS E SILVA, matrícula nº 2238002, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 29 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1879/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2293805	Elica Vaz Teixeira Santos	40h	16/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1880/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 1º,§ 3º, da Lei Complementar nº 425, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2395601	Valdinei de Souza Castro	Assistente de Controle Urbano	01/06/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1881/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 2º,§ 4º, da Lei Complementar nº 426, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2171804	Mariana Aparecida Cucco	Assistente Jurídico	01/06/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1882/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1073/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Josiane Onofre da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	18/05 a 23/06/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1883/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER a servidora MARCOS AURELIO DE SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº 1130003, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, com ônus para a origem, pelo período de 22 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1884/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor DANIEL FEIL, matrícula nº 1768604, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, portador da CNH nº 01311178480, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 1885/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1067/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2427202	Andressa Melchioretto Garcia	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/06 a 22/12/2023
2368203	Maria da Conceição Sousa de Amorim	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	21/05 a 22/12/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1886/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GUIDO WINTER JÚNIOR, matrícula nº 2352901, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE JURÍDICO, 40 (quarenta) horas semanais, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a contar de 17 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1887/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 499/2023/DGP/SMS – SIPE nº 127143/2023-e, e requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1622003	Sandra Cristina dos Santos	Técnico em Enfermagem	12/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1888/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 1205212023-e, e requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1518101	Karoline Noemia Lamim Pereira	Técnico em Enfermagem	08/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1889/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2560501	Marjorie Bleichvel	40h	17/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1890/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 2º,§ 4º, da Lei Complementar nº 426, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2356801	Josias Bruno Ruediger	Assistente Jurídico	01/06/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1891/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve DESIGNAR a servidora TATIANA ZELI DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 1809802, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para interinamente desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Elias Adaime, percebendo a gratificação correspondente, de 22 de maio de 2023 a 25 de julho de 2023, em substituição à servidora Monica Teresinha Custodio Meirinho, matrícula nº 191201, afastada em licença saúde.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1892/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora ANGELA DA

COSTA MARTINS, matrícula nº 1744804, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do C.E.I. Profª Gisele Kawikioni, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Jeisiane Roberta de Jesus, matrícula nº 2535701, que se encontra em licença maternidade, de 22 de maio de 2023 a 05 de setembro de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 1893/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FRANCINE NARDES ROSSI, matrícula nº 1827911, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Gaspar da Costa Moraes, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 1894/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FABRICIO DE AVILA HONORATO, matrícula nº 347113, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.M. Rosa Negreiros Cabral, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 1895/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR o servidor FELIPPE TONNERA NETO, matrícula nº 618901, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Gaspar da Costa Moraes, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1896/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4166/2023 e do Ofício nº 163/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora ROSIANE KONESKI, matrícula nº 674602, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 21 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1897/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARJORIE HELENE COPRUCHINSKI HOSTIN, matrícula nº 2558401, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Profª Carine de Souza Balduino, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 23 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1898/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JEANNY DE OLIVEIRA VARGAS, matrícula nº 2377402, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Ver. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 23 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1899/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARJORIE HELENE COPRUCHINSKI HOSTIN, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Ver. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1900/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JEANNY DE OLIVEIRA VARGAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Profª Carine de Souza Balduino, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1901/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1086/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Diogo Bruch	10h	Professor	Matemática	Especial	22/05 a 30/06/2023
Gisela Vittori Mussi	30h	Professor	Educação Física	Permanente	22/05 a 22/12/2023
Maria Edilene Alves Pereira	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/05 a 22/12/2023
Simone Soares Coelho	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/05 a 31/07/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1902/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1087/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Isabel Kristina de Albuquerque	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	22/05 a 03/11/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1903/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2561301	Tainara Kethelen Francesconi	40h	18/05/2023

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1904/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor ANTÔNIO CARLOS COSTA, matrícula nº 2361602, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTROLE E ANÁLISE DE CUSTOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, portador da CNH nº 01849386493, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 1905/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora FRANCINE NARDES ROSSI, matrícula nº 1827911, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.M. Rosa Negreiros Cabral, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0860007/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0824/2023
AUTUADO: REDE DE POSTOS APOLO LTDA

Às quatorze horas do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Deixar de atender aos itens nº 2 e 3 do ofício nº 9802/2022 - INIS. Deixar de atender aos itens nº 1 e 2 do ofício nº 12294/2022 - INIS. O valor da autuação deve ser igual a R$ 9.000,00. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

Mário Cesar Angelo

Rede de Postos Apolo LTD

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0870009/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0967/2023
AUTUADO: DIEGO HORDOFF DE SOUZA

Às quinze horas do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Operar a atividade de armazenamento temporário de resíduos sem licença ou autorização ambiental, em ambos os endereços citados acima. Descumprimento das notificações ambientais nº 1180 e 1181, deixando de regularizar o licenciamento ambiental da atividade. Nível de gravidade Médio I. O valor da autuação deve ser igual a R$ 5.000,00. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento em 05 vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da infração, se comprometendo a Autuado ao pagamento regular das parcelas até o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado.
Mantém-se a necessidade do autuado obter o licenciamento ambiental da atividade.

Itajaí, 16 de maio de 2022.

Mário Cesar Angelo
Diego Hordoff de Souza
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0610001/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0987/2023
AUTUADO: IVAN CARLOS MARQUETTI

Às dezesseis horas do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Construir obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização ambiental dos órgãos ambientais. O valor da autuação deve ser igual a R$ 450.000,00. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 12 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 16 de maio de 2022.

Mário Cesar Angelo
Ivan Carlos Marquetti
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Fernanda de Oliveira

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0520002 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0960/2023
AUTUADO: SMART REVISTARIA ITAJAI 02 LTDA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Obra sendo construída na porção frontal do terreno, em Área de Preservação Permanente (APP) de margem de um curso d'água que passa em frente ao imóvel. O valor da autuação deve ser igual a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para 16 de maio de 2023. Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar o prazo inicial de 16 de maio de 2023, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 56 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Itajaí16 de maio de 2023

Mário Cesar Angelo
Smart Revistaria Itajaí 02 Ltda
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 104/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) JANETE GONÇALVES FERREIRA, matrícula nº 730901, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a TARGO CONFECCOES LTDA pelo período compreendido entre 01/11/1980 a 29/01/1981, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 29 dia(s); junto a BRUNO MANRICH pelo período compreendido entre 01/06/1981 a 07/05/1983, correspondendo a 01 ano(s) 11 mês(es) e 07 dia(s); junto a EDVAN MALHAS LTDA pelo período compreendido entre 01/06/1983 a 15/09/1988, correspondendo a 05 ano(s) 03 mês(es) e 15 dia(s); junto a EDVAN MALHAS LTDA pelo período compreendido entre 17/10/1988 a 30/04/1989, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 14 dia(s); junto a MASSA FALIDA COMARD S/A pelo período compreendido entre 06/03/1991 a 07/07/1993, correspondendo a 02 ano(s) 04 mês(es) e 02 dia(s); junto a CONFECCOES HILS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo período compreendido entre 24/01/1995 a 07/08/1995, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 14 dia(s); junto ao CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS pelo período compreendido entre 01/02/1998 a 10/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 10 dia(s); junto ao CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS pelo período compreendido entre 01/04/1999 a 10/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 10 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelo período compreendido entre 01/02/2002 a 30/04/2002, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 5266 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 14 ano(s) 05 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14024010.1.00247/22-2, em

04/05/2023.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 105/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARCIA REGINA CABRAL DE SOUZA, matrícula nº 1771104, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a SADIA CONCORDIA S A INDUSTRIA E COMERCIO pelo período compreendido entre 19/09/1990 a 05/12/1994, correspondendo a 04 ano(s) 02 mês(es) e 17 dia(s); junto a PANIFICADORA COLONIAL LTDA pelo período compreendido entre 05/08/1995 a 31/08/1995, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 26 dia(s); junto a GARPER COMERCIAL LTDA pelo período compreendido entre 29/11/1995 a 26/02/1996, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO pelo período compreendido entre 05/03/2012 a 21/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 17 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO pelo período compreendido entre 07/02/2013 a 30/04/2013, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 24 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO pelo período compreendido entre 04/02/2015 a 22/12/2015, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelo período compreendido entre 09/08/2010 a 30/09/2010, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 22 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ pelo período compreendido entre 14/06/2013 a 20/12/2013, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 07 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/02/2014 a 01/04/2014, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dia(s); totalizando 2654 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias, correspondendo a 07 ano(s) 03 mês(es) e 09 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19023030.1.00149/23-8, em 08/05/2023.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 106/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARIZA MACHADO, matrícula nº 1523201, RESOLVE:

Art. 1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA pelos períodos compreendidos entre 01/08/1984 a 01/02/1985; entre 07/03/1985 a 09/08/1985; entre 12/08/1985 a 09/12/1985; entre 24/02/1986 a 17/04/1987; entre 20/02/1989 a 20/03/1989; entre 30/03/1989 a 10/04/1991; e entre 15/04/1991 a 06/05/1991; totalizando 1.655 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco) dias, correspondendo a 04 ano(s) 06 mês(es) e 15 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Estado de Santa Catarina, emitida sob o protocolo nº 1682/2016, em 12/12/2016.

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 26/03/1996 a 24/04/1996, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dias; junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 14/05/1996 a 12/07/1996, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dias; junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 27/06/1996 a 25/07/1996, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 13 dias; junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 17/07/1996 a 30/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 5 dias; junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 28/02/2005 a 25/04/2005, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 28 dias; e junto a SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA, pelo período compreendido entre 02/05/2005 a 31/10/2006, correspondendo a 01 ano(s) 05 mês(es) e 29 dia(s); totalizando 863 (oitocentos e sessenta e três) dias, correspondendo a 02 ano(s), 04 mês(es) e 13 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20023060.1.00514/22-5, em 27/12/2022.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.930, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART.6°, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 125698/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R$ 1.613.113,34 (um milhão, seiscentos e treze mil, cento e treze reais e trinta e quatro centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior, para utilização nas despesas deste Fundo:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20102/677
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20102/678
Valor: R$ 143.425,34

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.201011/679
Valor: R$ 358,93
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20101/680
Valor: R$ 1.456,10

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20008/681
Valor: R$ 72.230,04

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20023/682
Valor: R$ 3.666,15

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601904/683
Valor: R$ 6.167,74

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20117/684
Valor: R$ 250.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20117/685
Valor: R$ 48.259,25

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20101/686
Valor: R$ 49,51

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.201012/687
Valor: R$ 33,46

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601903/688
Valor: R$ 53.269,41

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20105/689
Valor: R$ 10.364,97

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.334 – PAB Programa Auxílio Brasil
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20060/690
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.334 – PAB Programa Auxílio Brasil
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20060/691
Valor: R$ 21.668,40

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.335 – Benefícios Eventuais a População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20111/692
Valor: R$ 288.814,73

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.335 – Benefícios Eventuais a População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601119/693
Valor: R$ 15.355,33

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20104/694
Valor: R$ 18.936,25

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20112/695
Valor: R$ 40.345,25

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20113/696
Valor: R$ 40,82

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20116/697
Valor: R$ 22,69

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601900/698
Valor: R$ 580,22

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601901/699
Valor: R$ 9.276,99

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.336 – Outros Programas do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601902/700
Valor: R$ 128.791,76

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.613.113,34 (um milhão, seiscentos e treze mil, cento e treze reais e trinta e quatro centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.931, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 126589/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R$ 1.542.036,28 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trinta e seis reais e vinte e oito centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para aquisições de materiais pedagógicos, transporte escolar dos alunos, alimentação e reforma das escolas de Ensino Fundamental:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.59 – Transporte Escolar dos Alunos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601944/703
Valor: R$ 147.749,29

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.59 – Transporte Escolar dos Alunos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20013/704
Valor: R$ 986.433,29

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601843/701
Valor: R$ 128.826,90

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20020/674
Valor: R$ 149.932,76

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.44 – Aquisição de Materiais Pedagógicos, Escolares e Esportivos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20027/702
Valor: R$ 4.596,11

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20018/705
Valor: R$ 124.497,93

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.542.036,28 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trinta e seis reais e vinte e oito centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.932, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.488, de 15 de maio de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 118365-/2023-e e nº 126600/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.300 – Apoio Administrativo e Logístico ao Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/495
Valor: R$ 900.000,00

Art. 2° O crédito adicional especial aberto no art. 1º, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.933, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 12.929, DE 11 DE MAIO DE 2023, O QUAL DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 105182/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º No caput do art. 2° do Decreto n° 12.929, de 11 de maio de 2023, onde se lê:"O crédito adicional especial aberto no art. 2º", leia-se: "O crédito adicional especial aberto no art. 1º".

Art. 2° No caput do art. 3° do Decreto n° 12.929, de 11 de maio de 2023, onde se lê: "Destinado a suplementar a despesa 667 do art. 2º", leia-se: "Destinado a suplementar a despesa 667 do art. 1º".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ACRESCE O §3º AO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO NASCITURO DURANTE

A SEMANA DA GESTANTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 26 da Lei Complementar n. 372, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do §3º, que terá a seguinte redação.

Art.26 [...]

§3º Na semana que trata este artigo, fica instituído o Dia Municipal do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, na quarta-feira, com o objetivo de incentivar a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras, voltados para a valorização da vida intrauterina.".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O §1º DO ARTIGO 190 DA LEI COMPLEMENTAR N. 423/2022, QUE "CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E EQUIPARADOS".

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o §1º do Artigo 190 da Lei Complementar nº 423/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 [...]

"§1º O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais, devendo este fato constar no respectivo ato concessivo".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.487, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.087, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, A QUAL DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AFINS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIV do art. 2º e o caput do art. 3º, ambos da Lei nº 7.087, de 06 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
XIV - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: aquela que atende às disposições do art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, apresentando dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:
a) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
b) ETR cujas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privada, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, ou, ainda, postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados;
c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique na alteração da edificação existente no local.

Art. 3º As ETR e as respectivas infraestruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso desde que atendam aos parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área e ao disposto nesta Lei."

Art. 2º Ficam criados o art. 14-A, o art. 14-B, o art. 14-C e o art. 20-A, todos na Lei nº 7.087, de 2019, com as seguintes redações:

"Art.14-A. Transcorrido o prazo estabelecido no art. 14, desta Lei, sem emissão da respectiva licença, observadas as hipóteses de suspensão, considera-se realizado o licenciamento tácito, devendo o requerente solicitar ao órgão responsável a certificação do transcurso do prazo.
§1º O licenciamento tácito é precário e não exime o responsável pela infraestrutura de dar prosseguimento ao processo administrativo, bem como às adequações necessárias, sob pena de incorrer nas infrações e penalidades estabelecidas, inclusive de remoção da infraestrutura.
§2º O arquivamento do processo administrativo, por inércia do requerente, implicará nulidade do licenciamento tácito de que trata o caput deste artigo.

Art. 14-B. A licença urbanística concedida para a infraestrutura de suporte e ETR terá validade de 10 (dez) anos, contados da publicação do extrato, e poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos.
Parágrafo único. A renovação da licença, nos termos do caput deste artigo, será realizada mediante a apresentação de:
I – requerimento de renovação;
II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de manutenção das estruturas de sustentação dos equipamentos, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com prazo de vigência de 10 (dez) anos;
III – cópia do projeto de localização da infraestrutura;
IV – fotografia atualizada do local de implantação, mostrando a infraestrutura instalada;
V – cópia do contrato social ou estatuto da empresa;
VI – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa;
VII – cópia do Cadastro Fiscal no Município de Itajaí;
VIII – demais documentos solicitados, de forma justificada, pelo órgão responsável do Município.

Art. 14-C. Será objeto de novo licenciamento a modificação da infraestrutura de telecomunicação já licenciada, com alteração da área construída, ainda que decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica.

(...)

Art. 20-A. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data da publicação da Lei que instituiu este artigo, e que ainda não estejam devidamente licenciadas perante o Município, nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação de atendimento aos requisitos estabelecidos na presente Lei.
§1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Lei que instituiu este artigo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, para que as detentoras requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município, que será denominado de Termo de Regularidade de ETR.
§2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput deste artigo.
§3º Em caso de eventual impossibilidade de adequação integral, as exigências legais poderão ser mitigadas mediante a apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causadas pela falta de cobertura local.
§4º O não atendimento às disposições contidas no presente artigo implicará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.488, DE 15 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.300 – Apoio Administrativo e Logístico ao Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/495
Valor: R$ 900.000,00

Art. 2º O crédito adicional aberto no art. 1º, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.489, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AVISOS SONOROS OU VIBRATÓRIOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que utilizem sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros ou vibratórios para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:
I - advertência, por escrito, na primeira infração;
II – na segunda infração será aplicada multa no valor de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município) ou índice equivalente que venha a substitui-lo no caso da sua não mais aplicação, multa esta que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
III - suspensão do alvará de funcionamento, por 1 (um) ano, a partir da segunda reincidência, observado o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa da reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.934, DE 17 DE MAIO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, com alterações posteriores, e considerando o teor do processo administrativo nº 101870/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.735, de 05 de outubro de 2022, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí – AMA de Itajaí:
Titular: Anderson Roberto da Silva, substituindo Alexandra Rodrigues.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.923, de 09 de maio de 2023.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.935, DE 17 DE MAIO DE 2023.

APROVA LOTEAMENTO POPULAR CELESTE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, incisos VII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do processo administrativo nº 52838/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Popular Celeste, situado no Bairro Espinheiros, neste Município, empreendido no imóvel com a superfície de 56.233,05 m², objeto da matrícula nº 53.766, do Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Celeste Bona Neto, inscrita no CPF sob nº 547.160.989-5.

Art. 2º As obras de infraestrutura a serem realizadas são:
I – terraplanagem;
II – rede de distribuição de água;
III – rede coletora de esgoto;
IV – pavimentação;
V – rede de drenagem; e
VI – iluminação.
Parágrafo único. O prazo para término das obras descritas no caput será de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Cronograma Físico Financeiro apresentado pela proprietária do empreendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º Para garantia da realização e conclusão da infraestrutura do referido Loteamento ficam caucionados em favor do Município de Itajaí os seguintes lotes integrantes do mesmo:
I – 19 (dezenove) lotes numerados do 136 ao 155, da quadra 04;
II -53 (cinquenta e três) lotes numerados do 158 ao 211, da quadra 05.

Art. 4º É condição para a eficácia do presente Decreto que a caução prevista no art. 3º seja averbada no registro imobiliário competente, ficando as custas decorrentes da averbação por conta da proprietária do empreendimento.
Parágrafo único. Após a averbação da caução deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação cópia da matrícula do imóvel, devidamente atualizada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO 4042JG/2022

DATA: 06/12/2022
HORA: 16:20

RESPONSÁVEL
NELSON FRANCISCO PEREIRA
CPF/CNPJ
136.876.899-72
LOCAL DA CONSTRUÇÃO
R.DAMASIO FRANCISCO NUNES, N50 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.050.01.0599.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA.
O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:
I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pela ABNT;
III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.
Lei 2.734/1992 - Art. 152 -Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.
Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.
Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.
Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO.

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informaçoes, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4096JG/2022

DATA: 10/01/2022
HORA: 15h45

AUTUADO
ITAMIRIM CLUBE DE CAMPO
CPF/CNPJ
83.825.497/0001-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.JOSE GALL, N1400 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.053.01.0500.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4278JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietario ou possuidor de imovel, a qualquer titulo, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer titulo, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto. o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4200JG/2023

DATA: 25/04/2023
HORA: 13:47

AUTUADO
FABIO ALBERTO FERREIRA
CPF/CNPJ
939.769.099-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ERNESTO POLYDORIO FERREIRA, N261 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIARIA
221.042.01.0030.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4492JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 04 (QUATRO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso da não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4204JG/2023

DATA: 25/04/2023
HORA: 14:42

AUTUADO
ESPOLIO DE ODETTE BOLOGNINI RITZMANN
CPF/CNPJ
848.452.369-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.012.01.0408.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERARIA
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5014JG/2023
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros publicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivos comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSÍNATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4205JG/2023

DATA: 25/04/2023
HORA: 17:02

AUTUADO
IONETE POLEZA
CPF/CNPJ
291.483.249-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. INDAIAL, N1280 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.006.03.0390.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4541JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o transito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSÍNATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4206JG/2023

DATA: 24/04/2023
HORA: 16:53

AUTUADO
PAULO CRISTIANO DA SILVA
CPF/CNPJ
700.562.260-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N3170, CASA 060 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.02.0359.0060.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4801JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSÍNATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4207JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:05

AUTUADO
JORGE LUIZ DE SOUZA
CPF/CNPJ
223.233.929-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N2089 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.062.01.1369.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4922JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 18 (DEZOITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSÍNATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4208JG/2023

DATA: 03/05/2023
HORA: 15:36

AUTUADO
CLAUDIUS JULIUS LANCELOT TAX
CPF/CNPJ
291.690.709-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N1299 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.051.01.0301.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4789JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4210JG/2023

DATA: 04/05/2023
HORA: 15:19

AUTUADO
ESPOLIO DE VALCIR MOREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ
612.362.929-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2496 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0182.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4812JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 17 (DEZESSETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4209JG/2023

DATA: 04/05/2023
HORA: 15:19

AUTUADO
ANTONIO MANOEL DA COSTA
CPF/CNPJ
020.407.009-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2501 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.024.04.0616.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4809JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 08 (OITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4525JG/2022

DATA: 04/04/2022
HORA: 14h45

INTIMADO
NIVALDO GODINHO MAFRA
CPF/CNPJ
291.481.389-91
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.JOAO GAYA, N73 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.04.0542.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitas, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4527JG/2022

DATA: 05/04/2022

INTIMADO
NILTON BPATISTOTI
CPF/CNPJ
153.951.899-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.CAROLINA VAILATI, N280, AREA B - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.002.01.0751.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CUMPRIMENTO PARCIAL DO AUTO DE INTIMAÇÃO 4420JG/2021. EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4531JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 14:40

INTIMADO
OSCAR SANDRI
CPF/CNPJ
020.492.959-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.HEITOR LIBERATO, N1599 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0864.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4528JG/2022

DATA: 04/04/2022

INTIMADO
OLIBIA CORDEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ
606.561.079-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N227 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.087.03.0140.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CUMPRIMENTO PARCIAL DO AUTO DE INTIMAÇÃO 4433JG/2021. EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4532JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 14:45

INTIMADO
FINELAND REAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ
10.333.907/0001-26
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.HEITOR LIBERATO, N1639 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0826.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4533JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 14:45

INTIMADO
ALEXANDRE KOBARG E OUTRO
CPF/CNPJ
849.382.269-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.HEITOR LIBERATO, N1697 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0776.0002.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4539JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 16:25

INTIMADO
ALCEBIADES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ
102.462.319-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.HEITOR LIBERATO, N1869 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0621.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4535JG/2022

DATA: 19/04/2022
HORA: 14:05

INTIMADO
FRANCILINO REGIS
CPF/CNPJ
030.562.289-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.HEITOR LIBERATO, N1725 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0751.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4540JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 14:35

INTIMADO
ADEMIR POLEZA
CPF/CNPJ
082.223.559-53
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.HEITOR LIBERATO, N1893 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.02.0601.0004.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4616JG/2022

DATA: 26/05/2022
HORA: 16:41

INTIMADO
AFEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ
12.248.817/0001-62
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.JOAO GAYA, N310 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.009.04.0355.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatório sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4656JG/2022

DATA: 31/05/2022
HORA: 15:55

INTIMADO
ADORPE MIGUEL CRISPIM / EDESIO SILVA
CPF/CNPJ
030.537.849-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
GETULIO VARGAS - AVENIDA, N376 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.015.02.0051.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4800JG/2022

DATA: 27/06/2022
HORA: 18:00

INTIMADO
NELSON HEITOR SILVA
CPF/CNPJ
243.280.570-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3170, CASA 021 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.02.0359.0021.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4803JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:10

INTIMADO
MARA LUCIA ADRIANO BUENO
CPF/CNPJ
343.195.309-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ALBERTO WERNER, N298 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.012.03.0117.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatório sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*
*§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, **sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4804JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:10

INTIMADO
ALVARO ADOLFO PAULO
CPF/CNPJ
009.848.689-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ALBERTO WERNER, N310 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.012.03.0124.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*
*§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, **sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4807JG/2022

DATA: 04/07/2022
HORA: 18:00

INTIMADO
CARLOS CESAR FELSKY E OUTROS
CPF/CNPJ
351.963.949-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV.JOSE EUGENIO MULLER, N1247 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.041.01.0262.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4806JG/2022

DATA: 04/07/2022
HORA: 18:00

INTIMADO
MANOEL IZIDORO CABRAL
CPF/CNPJ
049.662.019-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV.JOSE EUGENIO MULLER, N1255 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.041.01.0254.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4808JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:10

INTIMADO
JOSE DERISAN DOS SANTOS
CPF/CNPJ
066.403.549-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2532 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0222.0002.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4811JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:10

INTIMADO
EVA MARIA WOLTMES
CPF/CNPJ
885.941.738-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2465 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.024.04.0665.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. ***Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - ***Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"*** *a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
IX - O ***rebaixo*** *para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada,* ***podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,*** *exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4815JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:10

INTIMADO
FLORENTINO FURLANETTO
CPF/CNPJ
050.771.929-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2446 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0124.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. ***Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - ***Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"*** *a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
IX - O ***rebaixo*** *para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada,* ***podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,*** *exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSÍNATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4813JG/2022

DATA: 01/07/2023
HORA: 18:10

INTIMADO
ANGELINO PEDRO REGIS FILHO
CPF/CNPJ
351.996.799-53
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2474 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0164.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. ***Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - ***Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"*** *a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
IX - O ***rebaixo*** *para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada,* ***podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,*** *exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4816JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:10

INTIMADO
EDIVANI SANTOS DA SILVA
CPF/CNPJ
716.816.479-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2445 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.066.06.1531.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. ***Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - ***Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"*** *a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
IX - O ***rebaixo*** *para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada,* ***podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,*** *exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5110JG/2023

DATA: 25/04/2023
HORA: 13:34

INTIMADO
JAQUELINE SANDRI DA SILVA
CPF/CNPJ
543.468.359-53
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ESTUDANTE ANASTACIO LUIZ PEREIRA, N54, LOTE 115 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.080.02.0400.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 7652-21-ITJ-LDC.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 04 UFM.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5111JG/2023

DATA: 25/04/2023
HORA: 15:40

INTIMADO
LEONARDO DE SOUZA
CPF/CNPJ
009.824.439-60
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABELARDO COSTA FILHO, N86 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.029.01.0216.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5115JG/2023

DATA: 26/04/2023
HORA: 16:10

INTIMADO
ROBSON ROMÁRIO LEITE
CPF/CNPJ
810.899.459-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N2015 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.062.01.1455.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5117JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:22

INTIMADO
VILSON DAGNONI
CPF/CNPJ
097.081.899-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. GETULIO VARGAS, N371 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.01.0643.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;
II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;
Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento doparcelamento.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5118JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:28

INTIMADO
JONCK & FLOYD EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ
43.616.576/0001-90
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N30 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.032.01.0037.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N30 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5119JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:28

INTIMADO
JONCK & FLOYD EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ
43.616.576/0001-90
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N30 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.032.01.0037.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N30 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - No infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5120JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:28

INTIMADO
JONCK & FLOYD EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ
43.616.576/0001-90
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO MANOEL CORREIA, N30 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.032.01.0037.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇAO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5121JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:40

INTIMADO
ROSA DALLAGO TURNES
CPF/CNPJ
953.045.099-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2345 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.016.02.0218.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2345 - SAO JUDAS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5123JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:40

INTIMADO
NGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ
83.160.929/0001-05
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, 2065 E 2077 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.062.01.1403.0001.000
221.062.01.1382.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA APRESENTANDO BURACOS, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e as parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5124JG/2023

DATA: 28/04/2023
HORA: 16:56

INTIMADO
EDMILSON DA SILVA
CPF/CNPJ
618.692.799-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO ADAO DIAS, N449 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.014.01.0210.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA COM EXECUÇÃO DE OBSTÁCULO, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. RETIRAR O OBSTÁCULO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5125JG/2023

DATA: 03/05/2023
HORA: 16:01

INTIMADO
ROBSON ROMÁRIO LEITE
CPF/CNPJ
810.899.459-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N2015 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.062.01.1455.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5126JG/2023

DATA: 03/05/2023
HORA: 16:01

INTIMADO
ROBSON ROMÁRIO LEITE
CPF/CNPJ
810.899.459-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N2015 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.062.01.1455.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5127JG/2023

DATA: 03/05/2023
HORA: 18:27

INTIMADO
MARIO PINTO
CPF/CNPJ
433.527.079-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. INDAIAL, N563 DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.031.03.0260.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos reflitam-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento dos taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;
II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;
Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento doparcelamento.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5122JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:40

INTIMADO
ROSA DALLAGO TURNES
CPF/CNPJ
953.045.099-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2345 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.016.02.0218.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5128JG/2023

DATA: 04/05/2023
HORA:15:23

INTIMADO
VILSON DAGNONI
CPF/CNPJ
097.081.899-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. GETULIO VARGAS, N371 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.01.0643.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES) SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 11956/2020 - Art. 8º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:
I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:
a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;
b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;
II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;
III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;
IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;
VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;
VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;
VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.
§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:
I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:
a) da data de realstro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itaiaí:
b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;
II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.
§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal. Multa: 20 UFM, Unidade. por intimação, [...].

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 4215aJG/2023

DATA: 12/05/2023
HORA: 13:35

NOTIFICADO
PORTAL DA VILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
CPF/CNPJ
20.328.569/0001-98
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. DUQUE DE CAXIAS, N587 - VILA OPERARIA
R. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.025.01.0133.0000.000
211.025.01.0123.0000.000
DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA REALIZADOS PELA PREFEITURA DE ITAJAÍ, NOS IMÓVEIS SUPRACITADOS, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DOS AUTOS DE INTIMAÇÕES 5006JG/2023 E 5009JG/2023.
ÁREA DO TERRENO ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA (ROÇADA): 2.142,62 m²
DEMONSTRATIVO DO DÉBITO,REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENCONTRA-SE VINCULADO AO PROCESSO SIPE Nº 52639/2022-e.
OBS.: ESTE AUTO SUBSTITUI O AUTO 4215JG/2022, DEVIDO À NECESSIDADE DE ATUALIZAR O VALOR DO UFM PARA 2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE R$ 13.267,10 EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 3º Não cumprido a obrigação, além de penalidade estabelecida no art. 2º desta Lei, a Prefeitura poderá a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, de conformidade com a Tabela de Preços, prevista na presente Lei.
Parágrafo único. A Tabela de Preços prevista no caput deste artigo, obedecerá os seguintes percentuais por metro quadrado.

Tipo de Serviço.....Percentuais
Roçada.....3% da UFM
Eliminação das águas.....4% da UFM
Eliminação de dejetos 5% da UFM

Art. 4º Pela execução dos serviços efetuados pela Prefeitura o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 30(trinta) dias.
Parágrafo único. A notificação prevista no caput deste artigo será sempre acompanhada de demonstrativo do débito, segundo o tipo de serviço.

Art. 5º A autuação e a notificação previstas nos artigos 2º. e 4º desta Lei serão tornadas públicas por edital, no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, recusar ou não for encontrado para o recebimento das mesmas.

Art. 6º Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagos nos prazos previstos, serão inscritos em dívida ativa, processada e cobrada administrativa e judicialmente, na forma que dispuser a legislação pertinente, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF.

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

e-DOC 65C4BD25
Proc 52639/2022-e

SECRETARIA DE OBRAS.

CONTROLE LIMPEZA DE TERRENO COM AUTO DE INFRAÇÃO.

DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO: 13/04/2022 - DATA FINAL DA EXECUÇÃO: 13/04/2022

PROTOCOLO. 105205/2022. RUA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, Nº 59

PROTOCOLO. 105206/2022. AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 587

Nº PROCESSO. 52639/2022

1º METRAGEM DO TERRENO.

2142,62

2º EQUIPAMENTOS E QUANTIDADE DE HORAS DE TRABALHO.

º PÁ CARREGADEIRA. – * OPERADOR: CELIO

08.00 ÀS 11.00

TOTAL: 3 HORAS

º 5 CAÇAMBAS.

CAMINHÕES PLACAS: – * NOME DA EMPRESA EQUIPE: H7

QHD-9H67 -

REA-5D44 –

QJC-6519 –

QHD-9H07 –

MLX-5F89

3º TOTAL DE:

5 CARGAS

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br/?e=autenticidade e informe o e-DOC **65C4BD25**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4214JG/2023

DATA: 09/05/2023
HORA: 15:11

AUTUADO
ROBERTO CARLOS CABRAL
CPF/CNPJ
558.323.509-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. BRUSQUE, N1174 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.059.03.0047.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. BRUSQUE, N1174 - DOM BOSCO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5029JG/2023
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa. segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5112JG/2023

DATA: 25/04/2023
HORA: 16:29

INTIMADO
PLAZA IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ
32.012.497/0001-54
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JACOB ARDIGO, N955, AREA VIII - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.100.02.1403.0009.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JACOB ARDIGO, N955, AREA VIII - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5122JG/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 15:40

INTIMADO
ROSA DALLAGO TURNES
CPF/CNPJ
953.045.099-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2345 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.016.02.0218.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da laraura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação. nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5129JG/2023

DATA: 15/05/2023
HORA: 14:35

INTIMADO
NATAN HUELDER DOS SANTOS 076.872.199-70
CPF/CNPJ
36.352.533/0001-80
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ARISTIDES FRANCISCO PALUMBO, N352 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.064.03.0440.0002.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
SITUAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE FOI ALTERADA PARA SUSPENSA.
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CCM.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
ADEQUAR CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

Decreto Municipal n.º 11956/2020
Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:
II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.
§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:
II - de ofício.
Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 31. A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

Art. 13. Na hipótese de a situação cadastral ser alterada de ofício para Suspensa, o contribuinte deverá ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação ou contrapor as razões que ensejaram a suspensão.

Parágrafo único. Quando a inscrição não for regularizada ou as contraposições apresentadas no prazo previsto no caput, ou quando não forem acatadas as contraposições, a inscrição no CCM poderá ser baixada de ofício, na forma prevista no artigo 18.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5144JG/2023

DATA: 15/05/2023
HORA: 14:50

INTIMADO
ATILA DOS SANTOS LIMA DE JESUS 791.711.685-91
CPF/CNPJ
37.103.519/0001-05
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CAROLINA VAILATI, N327 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.013.05.0820.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
SITUAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE FOI ALTERADA PARA SUSPENSA.
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CCM. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL "BAIXADA".
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
ADEQUAR CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

Decreto Municipal n.º 11956/2020
Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:
II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.
§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:
II - de ofício.
Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 31. A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

Art. 13. Na hipótese de a situação cadastral ser alterada de ofício para Suspensa, o contribuinte deverá ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação ou contrapor as razões que ensejaram a suspensão.

Parágrafo único. Quando a inscrição não for regularizada ou as contraposições apresentadas no prazo previsto no caput, ou quando não forem acatadas as contraposições, a inscrição no CCM poderá ser baixada de ofício, na forma prevista no artigo 18.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5137JG/2023

DATA: 09/05/2023
HORA: 15:14

INTIMADO
ROBERTO CARLOS CABRAL
CPF/CNPJ
558.323.509-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. BRUSQUE, N1174 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.059.03.0047.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e reaulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - **O rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, estejo em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5145JG/2023

DATA: 15/05/2023
HORA: 15:03

INTIMADO
FABIO LUIS DE ANDRADE ROSA
CPF/CNPJ
34.643.147/0001-11
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. WANDELINO WINTER, N236 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.018.05.0352.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
SITUAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE FOI ALTERADA PARA SUSPENSA.
ESTABELECIMENTO COM DIVERGÊNCIA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM). CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL "INAPTA".
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
ADEQUAR CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM) DE ACORDO COM AS ATIVIDADES EXERCIDAS NO LOCAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

Decreto Municipal n.º 11956/2020
Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:
II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.
§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:
II - de ofício.
Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.
Art. 31. A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

Art. 13. Na hipótese de a situação cadastral ser alterada de ofício para Suspensa, o contribuinte deverá ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação ou contrapor as razões que ensejaram a suspensão.

Parágrafo único. Quando a inscrição não for regularizada ou as contraposições apresentadas no prazo previsto no caput, ou quando não forem acatadas as contraposições, a inscrição no CCM poderá ser baixada de ofício, na forma prevista no artigo 18.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5138JG/2023

DATA: 09/05/2023
HORA: 18:27

INTIMADO
JAF PARTICIPAÇÕES E INCORPORACOES LTDA
CPF/CNPJ
09.001.534/0001-07
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N932 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.077.04.0180.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N932 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em diário oficial
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 10198/2023

DATA: 12/05/2023
HORA: 17:58

INTIMADO
CREAD EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ
75.471.490/0001-03
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JORNALISTA ROBERTO MELLO DE FARIA, N269, LOTE 48 - CABECUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
214.040.07.0249.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JORNALISTA ROBERTO MELLO DE FARIA, N269, LOTE 48 - CABECUDAS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

Publicado em edital
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 10199/2023

DATA: 12/05/2023
HORA: 18:03

INTIMADO
CREAD EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ
75.471.490/0001-03
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JORNALISTA ROBERTO MELLO DE FARIA, N269, LOTE 48 - CABECUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
214.040.07.0249.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imovel, a qualquer titulo, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.
RECEBIDO EM __/__/____

Publicado em edital
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 002/2023/SME

Revoga e Nomeia Equipe Técnica de Apoio para elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 91, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, considerando o Decreto nº 10.810, de 18 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Equipe Técnica responsável por realizar diagnóstico relativo aos dados educacionais do Município de Itajaí – Santa Catarina, bem como pela elaboração de documento Base do Plano Municipal de Educação, na qualidade de proposta preliminar, consonante com os Planos Estadual e Nacional, Decênio 2014-2024.

Julio da Silva – Coordenador
Andrey Felipe Cé Soares – Membro
Karoline Bento – Membro
Ana Paula Rudolf – Membro
Edizael Adriana da Rosa – Membro
Rudneia Schuller – Membro
Naiane Cristina Jordão Zago – Membro
Lucilene Andreia Perini – Membro
Kandy Regina Pereira – Membro
Douglas Eduardo Cardoso – Membro
Adriana Rocha – Membro
Marcia Bertoldi Pereira – Membro

Art. 2º – Esta Portaria revoga a Portaria de nº 012, de 14 de outubro de 2019.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de maio de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. FAZENDA

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade às Decisões de Primeira Instância Administrativa dos processos tributários administrativos abaixo relacionados, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CFRB/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002. O requerimento Arquivado Administrativamente poderá ser objeto de pedido de desarquivamento, enquanto que o requerimento INDEFERIDO poderá ser objeto de recurso junto ao COMDECON, no prazo de 30 (trinta) dias, Lei Orgânica do Município, art. 80.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
0600016/2023	MINISTERIO RHEMA	ISENÇÃO DE IPTU	DEFERIDO

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6200
www.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde torna público que adquiriu , por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023 FMS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores; Artigo 196, da Constituição Federal de 1988; Artigo 6º, inciso I, d, da Lei 8.080/90 com as alterações posteriores; Decreto Municipal 7000/2018, da empresa PROME-FARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 81.706.251/0001-98, totalizando R$ 270.000,00 (DUZENTOS SETENTA MIL REAIS), o item:

MEDICAMENTO	QTDADE.	VALOR	TOTAL
AMOXICILINA 250MG	9.000	R$ 30,00	R$ 270.000,00

Itajaí, 16 de Maio de 2023.

_____
Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ATA DA 2.º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023
CAC – Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as nove horas, reuniram-se os membros da CAC – Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, atendendo a Convocação do Oficio 036/2020, exarado do DRCA/SMS/Itajaí/SC onde foi aberta a reunião pelo Diretor do DRCA.
Inicialmente foi explanado o objetivo da CAC e suas atribuições, bem como identificada a legislação aplicável a esta estruturação e funcionamento, de cujo assunto os membros já estavam inteirados.
Ato seguinte foi abordado o primeiro item da Pauta Principal, a qual trata de aspectos relativos ao recebimento de documento pela Tribunal de Contas a respeito do Fluxo de Urgências Postergadas assinado em 2018 pelo então secretário da época. Foi anuido que o assunto deveria ser discutido na próxima reunião com a discussão com equipe mais qualificada, e nesse sentido se partiu para a segunda pauta.
Definição dos novos membros. Ana arguiu que precisava adequar o corpo de membros, pois a composição original devido a pandemia e mudanças internas do hospital e da secretaria, deveria ser revista e fazer uma nova publicação pelo presidente com indicação de membros que possam auxiliar nas diversas demandas da CAC.
Terceira Pauta se deu com a minuta do termo de fomento. Como a comissão foi demandada para viabilizar a solicitação do Hospital em prover mais recursos a qual o hospital já oficiou a Secretaria em varias oportunidades, o presidente Marcelo sugeriu que o Hospital realizasse um plano de trabalho minucioso com a prerrogativa que cabia através da Lei 5.666/2010, no que tange custeio de manutenção de pessoal, materiais e medicamentos, bem como outros insumos que oneram o hospital na consecusão dos serviços e, dessa forma, separasse estes objetos por sub-especialidade para que ficasse claro em qual área o custeio era mais relevante.
Quarta Pauta. Mediante a dificuldade de muitas vezes reunir e da disponibilidade de todos os membros, se sugeriu que a periodicidade ao invés de mensal, seja quadrimestral a exemplo dos relatórios quadrimestrais realizados pelas secretarias e nesse sentido, se faz a alteração também no Convênio FMS 001/2018 visto que a Portaria GM/MS 3.410/2013 não suscita que seja mensal a periodicidade das reuniões.
Quinta pauta. Será enviado expediente ao hospital para definição dos membros por parte daquele ente, enquanto o Presidente se compromete a

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Rua Adolfo Konder •250 •São Vicente
88308-001 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5595
www.itajai.sc.gov.br • sia@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

lançar publicação no DOU do município a respeito da nova composição de membros da Secretaria de Saúde.
Sexta pauta. Por fim ficou anuido que a próxima reunião deverá reavaliar o Regimento da CAC, à luz da representatividade, a frequência das reuniões ordinárias e a nova formatação dos relatórios a serem produzidos relativamente às metas qualitativas e quantitativas, face às recomendações do TCE.
E por estarem conclusas as discussões e nada mais havendo a tratar, fica a presente ata redigida, mediante observância das anotações feitas pela relatora presente, a qual será avaliada pelos presentes, conforme lista de presenças, mediante encaminhamento por e-mail, devendo ser rubricada na próxima reunião ordinária.

Marcelo Irineu Miles
Membro SMS/Itajaí

Ana Luiza Totti
Membro HMMKB

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

O Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Jonata Elison Mendonça, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Complementar 274 de 25 de novembro de 2014, concede menção de ELOGIO ao guarda municipal VICTOR NEVES DE ANDRADE, Matrícula 2276501, pelo tirocínio, comprometimento e dedicação na ocorrência datada de 29 de abril de 2023, sob o protocolo nº. 23886 da Guarda Municipal de Itajaí.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 07, DE 17 DE MAIO DE 2023

A Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí, por seu Corregedor, no uso da competência que lhe conferem os artigos 43, 44, §2º, III e IV, sob o fundamento do art. 83 e 84, todos da Lei Complementar n. 274/2014;

CONSIDERANDO o que consta da C.I. n. 652/2023, proveniente do Coordenador da Guarda Municipal através do processo SIPE 127763/2023-e, que encaminhou a esta Corregedoria notícia de Acidente de Trânsito envolvendo Viatura da Guarda Municipal, para averiguação de possível violação do Inciso ll do Art. 89 da Lei Complementar n. 274/2014.

CONSIDERANDO a necessidade da colheita de maiores elementos indiciários quanto a conduta do Guarda Municipal envolvido no Acidente de Trânsito;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 106, da Lei Complementar n. 274/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com base no artigo 84, da Lei Complementar n. 274/2014, a instauração de Sindicância, em desfavor do Guarda Municipal de iniciais G.S.M para apurar seu envolvimento nos fatos descritos.
Art. 2º - Provocar nos termos do art. 83, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal, instituída pela Portaria SMSPMI n.º 003/2022, de 07 de outubro de 2022, constituída pelos servidores públicos municipais: Adrielle Ingrid de Souza, matrícula 2277501; Sidnei da Silva, matrícula 1346901 (Presidente); e Gabriel Ferreira, matrícula 2275001, para APURAR mediante Sindicância a ocorrência supra, a qual será especificada por meio de descrição pormenorizada dos fatos, do possível ilícito administrativo e tipificação legal.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO EDUARDO PINHEIRO
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

ATOS DO SEMASA

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 1
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS,

REFERENTES À CONCORRÊNCIA 012/2022 – SEMASA.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Gerência de Licitações do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação (Portaria 017/2023), sob a Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento, com a participação dos Membros Douglas Valim, Rosmeire Coelho Pontes, Juarez Campos, José Elias Ferreira e Claudio Roberto Prateat, tendo o objetivo de proceder com a abertura dos envelopes de propostas de preços da Concorrência 012/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SEMASA DE ITAJAÍ. A esta reunião estiveram presentes as empresas: **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; CNPJ: 04.432.749/0001-69**, que neste ato está representada pela Senhora **BÁRBARA PEREIRA FELICIO**, na condição de PROCURADORA da empresa e portadora Cédula de Identidade Nº 2681887 SSP/SC e CPF N° 020.518.649-18; e **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**; **CNPJ: 07.895.771/0001-33,** que neste ato está representada pelo Senhor **MAURÍCIO ZANELA**, na condição de PROCURADOR da empresa e portador Cédula de Identidade Nº 5041592501 SJS/RS e CPF N° 924.603.990-49. Declarada aberta a sessão, a Presidente procedeu com a apresentação dos envelopes Nº 04 devidamente lacrados que foram conferidos por todos os presentes. Restaram **CLASSIFICADAS** as seguintes empresas, por ordem alfabética: **1) CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**; **CNPJ: 88.616.289/0001-19**; **2) ENGENHO**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 2
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA; **CNPJ: 07.895.771/0001-33**; **3) TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**; **CNPJ: 04.432.749/0001-69**, **4) TEMPERO PROPAGANDA LTDA**; **CNPJ: 19.786.204/0001-28**; **5) TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**; **CNPJ: 07.206.878/0001-27.** Abertos os envelopes com as respectivas propostas de preço, constatou-se o seguinte: **CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**: Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 0% (zero por cento). **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**: Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 0% (zero por cento). **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**: Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 5% (cinco por cento). **TEMPERO PROPAGANDA LTDA:** Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 0% (zero por cento). **TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA:** Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 1% (um por cento). Foram considerados também a soma das propostas (TÉCNICA e PREÇO) para aferição do licitante melhor classificado.

Processo Administrativo Nº 2022-COM-073039						
Planilha de avaliação da Proposta Técnica, de Preço e CLASSIFICAÇÃO FINAL						
Edital	**MÁXIMO**	**CENTRO**	**ENGENHO**	**TÁTTICAS**	**TEMPERO**	**TEMPO BRASIL**
17.1.5. Plano de Comunicação Publicitária	42	32,1667	38,6667	39,0000	32,1667	31,6667
17.1.6. Conjunto de Informações	28	26,8333	26,3667	27,1833	25,7833	26,2533
TOTAL DA PONTUAÇÃO TÉCNICA	70	59,0000	65,0334	66,1833	57,9500	57,9200
Planilha de avaliação da Proposta de Preços						
Edital	**MÁXIMO**	**CENTRO**	**ENGENHO**	**TÁTTICAS**	**TEMPERO**	**TEMPO BRASIL**
18.2.1. Custos Internos	18	18,0000	18,0000	18,0000	18,0000	18,0000
18.2.2 Honorários	12	12,0000	12,0000	8,0000	12,0000	11,2000
TOTAL DA PONTUAÇÃO DE PREÇOS	30	30,0000	30,0000	26,0000	30,0000	29,2000
Edital	**MÁXIMO**	**CENTRO**	**ENGENHO**	**TÁTTICAS**	**TEMPERO**	**TEMPO BRASIL**
19.1 - CLASSIFICAÇÃO FINAL	100	89,0000	95,0334	92,1833	87,9500	87,1200

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 3
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Observados o disposto no item 19.1 do Edital, a planilha acima apresenta as notas em ordem decrescente, desta forma a licitante com melhor pontuação é a empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.895.771/0001-33.** A representante da empresa **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA,** Sra. Bárbara Pereira Felício, observou que o desconto de 0% (zero por cento) sobre os custos de honorários ferem o item 18.2.2 do Edital, onde manda seguir as normas do CENP conforme subitem 3.6.1. O representante da empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**, Sr. Mauricio Zanela, afirma que sua proposta não contraria

nenhum item do Edital tampouco da legislação. Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso desta fase. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15:20h. Por fim, Eu, Douglas Valim, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento
Presidente da Comissão

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Douglas Valim
Membro

Juarez Campos
Membro

Claudio Roberto Prateat
Membro

José Elias Ferreira
Membro

ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA
MAURÍCIO ZANELA
PROCURADOR

TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
BÁRBARA PEREIRA FELICIO
PROCURADORA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTES À CONCORRÊNCIA 012/2022 – SEMASA.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Gerência de Licitações do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação (Portaria 017/2023), sob a Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento, com a participação dos Membros Douglas Valim, Rosmeire Coelho Pontes, Juarez Campos, José Elias Ferreira e Claudio Roberto Prateat, tendo o objetivo de proceder com a abertura dos envelopes de propostas de preços da Concorrência 012/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SEMASA DE ITAJAÍ. A esta reunião estiveram presentes as empresas: **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; CNPJ: 04.432.749/0001-69**, que neste ato está representada pela Senhora **BÁRBARA PEREIRA FELICIO**, na condição de PROCURADORA da empresa e portadora Cédula de Identidade Nº 2681887 SSP/SC e CPF N° 020.518.649-18; e **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**; **CNPJ: 07.895.771/0001-33,** que neste ato está representada pelo Senhor **MAURÍCIO ZANELA**, na condição de PROCURADOR da empresa e portador Cédula de Identidade Nº 5041592501 SJS/RS e CPF N° 924.603.990-49. Declarada aberta a sessão, a Presidente procedeu com a apresentação dos envelopes Nº 04 devidamente lacrados que foram conferidos por todos os presentes. Restaram **CLASSIFICADAS** as seguintes empresas, por ordem alfabética: **1) CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**; **CNPJ: 88.616.289/0001-19**; **2) ENGENHO**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA; **CNPJ: 07.895.771/0001-33**; **3) TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**; **CNPJ: 04.432.749/0001-69**, **4) TEMPERO PROPAGANDA LTDA**; **CNPJ: 19.786.204/0001-28**; **5) TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**; **CNPJ: 07.206.878/0001-27.** Abertos os envelopes com as respectivas propostas de preço, constatou-se o seguinte: **CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**: Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 0% (zero por cento). **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**: Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 0% (zero por cento). **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**: Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 5% (cinco por cento). **TEMPERO PROPAGANDA LTDA:** Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 0% (zero por cento). **TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA:** Item 18.2.1 do Edital (Custos Internos) 30% (trinta por cento), item 18.2.2, (Honorários) 1% (um por cento). Foram considerados também a soma das propostas (TÉCNICA e PREÇO) para aferição do licitante melhor classificado.

Processo Administrativo N° 2022-COM-073039

Planilha de avaliação da Proposta Técnica, de Preço e CLASSIFICAÇÃO FINAL

Edital	MÁXIMO	CENTRO	ENGENHO	TÁTTICAS	TEMPERO	TEMPO BRASIL
17.1.5. Plano de Comunicação Publicitária	42	32,1667	38,6667	39,0000	32,1667	31,6667
17.1.6. Conjunto de Informações	28	26,8333	26,3667	27,1833	25,7833	26,2533
TOTAL DA PONTUAÇÃO TÉCNICA	70	59,0000	65,0334	66,1833	57,9500	57,9200

Planilha de avaliação da Proposta de Preços

Edital	MÁXIMO	CENTRO	ENGENHO	TÁTTICAS	TEMPERO	TEMPO BRASIL
18.2.1. Custos Internos	18	18,0000	18,0000	18,0000	18,0000	18,0000
18.2.2 Honorários	12	12,0000	12,0000	8,0000	12,0000	11,2000
TOTAL DA PONTUAÇÃO DE PREÇOS	30	30,0000	30,0000	26,0000	30,0000	29,2000

Edital	MÁXIMO	CENTRO	ENGENHO	TÁTTICAS	TEMPERO	TEMPO BRASIL
19.1 - CLASSIFICAÇÃO FINAL	100	89,0000	95,0334	92,1833	87,9500	87,1200

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Observados o disposto no item 19.1 do Edital, a planilha acima apresenta as notas em ordem decrescente, desta forma a licitante com melhor pontuação é a empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.895.771/0001-33.** A representante da empresa **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA,** Sra. Bárbara Pereira Felício, observou que o desconto de 0% (zero por cento) sobre os custos de honorários ferem o item 18.2.2 do Edital, onde manda seguir as normas do CENP conforme subitem 3.6.1. O representante da empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA**, Sr. Mauricio Zanela, afirma que sua proposta não contraria nenhum item do Edital tampouco da legislação. Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso desta fase. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15:20h. Por fim, Eu, Douglas Valim, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento
Presidente da Comissão

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Douglas Valim
Membro

Juarez Campos
Membro

Claudio Roberto Prateat
Membro

José Elias Ferreira
Membro

ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA
MAURÍCIO ZANELA
PROCURADOR

TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
BÁRBARA PEREIRA FELICIO
PROCURADORA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 044/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 10, parágrafo 3º, da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 10 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014. Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA, a partir da competência de 01/06/2023, dos seguintes empregados públicos efetivos:

Matrícula	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Horizontal	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
361	GILNEI ALMEIDA DE SOUZA	10/04/2017	ENGENHEIRO ELETRICISTA	01/06/2020	B-III	C-III
78	ANA LUCIA BERNARDES	18/04/2005	ATENDENTE	01/06/2020	F-II	G-II

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 12 de maio de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

PREFEITURA DE ITAJAÍ

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/23 - CONTRATADA: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de 01 (um) veículo automotor, incluindo manutenção e seguro, para a Superintendência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 007/23 e demais atos vinculados à adjudicação formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. VALOR: O valor anual total é de R$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização. PRAZO: O prazo é de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "549", rubrica 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 050/22 ao CONTRATO Nº 001/22. CONTRATADA: TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato n° 001/22 referente a Dispensa de Licitação 025/21, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2023 e encerrando-se em 31/12/2023. VALOR: Valor total anual de R$ 538.500,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 33.90.00.39 - Outros serviços de terceiros – PJ. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DO CONTRATO – ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/23 - CONTRATADA: A. J. POTTER & CIA LTDA. ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/23 - DEVERÁ SER LIDO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/23.
Fábio da Veiga
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato: Termo de Rescisão ao Termo de Colaboração Nº 36/2021.
Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação Pró Menor Lar Padre Jacó. - CNPJ: 83.825.299/0001-40
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
Número do Processo Sipe: 41420/2023.
Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para 200 (duzentas) crianças e adolescentes com idade entre 06 a 17 anos, referenciados, preferencialmente, ao CRAS Nossa Senhora das Graças residentes no município de Itajaí-SC.
Cláusula Primeira: Da Rescisão: Rescisão do 3º e do 4º Termos Aditivos ao Termo de Colaboração Nº 036 / 2021 – Firmado com a Associação Pró-Menor Lar Padre Jacó. Foi firmado novo Termo de Colaboração Nº 29/2023 – Dispensa de Chamamento Público com a Associação Pró-Menor Lar Padre Jacó, vigência a partir do dia 01/05/2023, o qual tem objeto idêntico aos das avenças em tela. Motivou a confecção de novo contrato com o mesmo objeto a necessidade do município em manter parceria com ampliação na oferta de vagas e de faixa etária. Passou-se de 200 para 280 vagas e ampliou-se a faixa etária inicial de 06 para 05 anos de idade, incluindo a oferta de transporte com monitor, expandindo-se, assim, a cobertura do serviço socioassistencial buscando o atendimento de todo o território de abrangência do CRAS – NSG. Ademais, com a oferta do transporte está garantido o deslocamento até o serviço (OSC) para os usuários residentes nos bairros Fazenda, Fazendinha, Praia Brava, Cabeçudas, Nossa Senhora das Graças, São Judas, Ressacada, Dom Bosco e Centro. Cabe ressaltar, ainda, que o SCFV é complementar ao PAIF. Tem por objetivo a inserção de membros das famílias referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social do município de Itajaí, voltados, preferencialmente, ao CRAS Nossa Senhora das Graças, para atendimento de crianças/adolescentes com idade entre 05 (cinco) e 17(dezessete) anos, membros de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, com priorização aqueles que se encontram nas condições estabelecidas na RESOLUÇÃO CNAS n. 01/2013.
Data de Assinatura: 28 de abril de 2023.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 135/2023 – ATA 105/2023 AQUISIÇÃO DE ESCADAS TELESCÓPICAS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

28176 - TECH SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (21.831.246/0001-85)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	91815 - ESCADA TELESCÓPICA MULTIFUNCIONAL ESCADA TELESCÓPICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	UN	BONRGO	8	1.478,00	11.824,00
					TOTAL (R$):	11.824,00

VIGÊNCIA: 15/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 111/2023 – ATA 106/2023 AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS IMPERMEÁVEIS DE CHUVA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

44124 - TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (35.472.900/0001-16)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	91570 - CONJUNTO IMPERMEÁVEL DE CHUVA PADRÃO CBMSC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	UN	VERTICE	250	416,67	104.167,50
					TOTAL (R$):	104.167,50

VIGÊNCIA: 15/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 137/2023 – ATA 107/2023 LOCAÇÃO DE PALCOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

31154 - HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI (24.448.705/0001-34)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	24695 - PALCO COBERTO QUATRO ÁGUAS TAMANHO 20X16 EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 MEDINDO 20 METROS DE FRENTE E 16 METROS DE PROFUNDIDADE COM COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, TORRES COM 10 METROS DE ALTURA, FECHAMENTOS NAS LATERAIS E FUNDOS COM SANETES PRETAS. DUAS ESCADAS DE ACESSO, PISO SUSPENSO MEDINDO 2 METROS DE ALTURA E ACABAMENTO EM TNT PRETO NAS SAIAS FRONTAIS, TORRE PA FLY EM GRIDES DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 10 METROS DE ALTURA, 2,60 METROS DE FRENTE E 2,60 METROS PROFUNDIDADE. HOUSE MIX MONTADA EM GRIDES DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 3MX3M COM 2 ANDARES, SENDO PISO - 1º PISO MEDINDO 10CM DE ALTURA E 2º PISO COM 2,5 METROS DE ALTURA, ESCADA DE ACESSO E GUARDA CORPO NAS LATERAIS, FRENTE E FUNDOS. BARRICADA PROFISSIONAL DE ISOLAMENTO. 500 METROS DE GRADE DE PROTEÇÃO/ISOLAMENTO COM MEDIDAS MÍNIMAS 1,25M DE ALTURA. DOIS CAMARINS MONTADOS COM DUAS PIRÂMIDES TIPO CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO 10X10 COM FECHAMENTO EM LONA, MAIS 300M² DE TS, COM PORTAS DE MADEIRA. PISOS DE MADEIRA TIPO DECK. DUAS ESTRUTURAS METÁLICAS EM Q-30 PARA BACKDROOP TAMANHO 2MX3M. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 4 A 7 DIAS.	UN	HBS	3	40.698,00	122.094,00
					TOTAL (R$):	122.094,00

30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	53408 - PALCO COBERTO 8X6 METROS DE ALUMÍNIO, COM PÉ DIREITO DE 06 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, ESCADA DE ACESSO.	DI	PROPRIA	143	3.380,00	483.340,00
					TOTAL (R$):	483.340,00

29697 - MOREIRA EVENTOS LTDA EPP (21.508.406/0001-50)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	53409 - PALCO COBERTO DE ALUMÍNIO 12X10 METROS COM PÉ DIREITO DE 8 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, COM HOUSE MIX, ESCADA DE ACESSO FECHADO NAS LATERAIS E FUNDO COM TELA OU LONA, 100 METROS DE GRANDE PROTEÇÃO, 01 CAMARIM COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE DE 10X10 METROS COM FECHAMENTO EM LONA, COM 150 Mª DE TS, PORTAS, PISO DE MADEIRA TIPO DECK.	DI	PROPRIA	28	5.259,00	147.252,00
3	53410 - PALCO COBERTO DE ALUMÍNIO 14X12 METROS COM PÉ DIREITO DE 9 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, COM HOUSE MIX, ESCADA DE ACESSO FECHADO NAS LATERAIS E FUNDO COM TELA OU LONA, 100 METROS DE GRANDE PROTEÇÃO, 01 CAMARIM COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE DE 10X10 METROS COM FECHAMENTO EM LONA, 150Mª DE ESTANDE EM TS, PORTAS, PISO DE MADEIRA TIPO DECK.	DI	PROPRIA	14	8.507,00	119.098,00
4	24694 - PALCO COBERTO MODELO GEOSPACE TAMANHO 18X14 COM MEDIDA DE 18M FRENTE POR 14M PROFUNDIDADE, 10M ALTURA COM LONA DE COBERTURA BRANCA E FUNDOS CINZA, BASE DE PALCO MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 16 METROS DE PROFUNDIDADE E 2 METROS DE ALTURA COM ESCADA DE ACESSO E ACABAMENTO EM TNT NA PARTE FRONTAL. TORRE PA FLAY EM GRIDES DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 10 METROS DE ALTURA, 2,60 METROS DE FRENTE, 2,60 PROFUNDIDADE. HOUSE MIX MONTADA EM GRIDES DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30, MEDINDO 3M X 3M COM DOIS ANDARES, SENDO PISO 1º PISO MEDINDO 10CM ALTURA E 2º PISO COM 2,5METROS ALTURA. ESCADA DE ACESSO E GUARDA-CORPO NAS LATERAIS, FRENTES E FUNDOS. BARRICADA	UN	PROPRIA	2	43.512,00	87.024,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

	PROFISSIONAL DE ISOLAMENTO. 500 METROS DE GRADES DE PROTEÇÃO/ISOLAMENTO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,25M DE ALTURA. DOIS CAMARINS MONTADOS COM DUAS PIRÂMIDES TIPO CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO 10X10 COM FECHAMENTO EM LONA, MAIS 300M² DE TS, COM PORTAS DE MADEIRA, PISOS DE MADEIRA TIPO DECK. DUAS ESTRUTURAS METÁLICAS EM Q-30 PARA BACKDROOP TAMANHO 2MX3M. LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 4 A 7 DIAS.					
					TOTAL (R$):	353.374,00

VIGÊNCIA: 15/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 150/2023 – ATA 108/2023 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA E FERRAGEM, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

4149 - COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA (75.280.917/0001-96)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
9	308 - BUCHA DE POLIETILENO 08 MM	UN	NACIONAL	1.540	0,03	46,20
10	309 - BUCHA DE POLIETILENO 10 MM	UN	NACIONAL	1.430	0,04	57,20
15	327 - DOBRADIÇA EM FERRO POLIDO COM PINO SOLTO MEDINDO 1" COM 3 FUROS.	UN	NACIONAL	573	1,15	658,95
17	331 - DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADO, MEDINDO 3", COM PARAFUSOS.	UN	NACIONAL	765	1,80	1.377,00
18	393 - FECHADURA DE BWC FECHADURA EM AÇO ZINCADO, NO MODELO CONVENCIONAL , PRA USO EM PORTA INTERNA	UN	SOPRANO	395	20,19	7.975,05
22	584 - ARRUELA QUADRADA LISA 18X38X38MM	UN	NACIONAL	1.870	0,50	935,00
37	9572 - DOBRADIÇA CANECO C/CALS-ON CURVA 9,5	UN	MISTER	336	11,89	3.995,04
					TOTAL (R$):	15.044,44

44807 - ELETRICA ZEUS LTDA (48.914.445/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
19	394 - FECHADURA PORTA EXTERNA EM AÇO ZINCADO,COM CILINDRO , PARA USO EM PORTA EXTERNA	UN	SOPRANO	401	8,29	3.324,29
					TOTAL (R$):	3.324,29

42508 - EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (41.256.511/0001-56)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
14	326 - DOBRADIÇA EM FERRO POLIDO COM PINO SOLTO MEDINDO ½ COM 3 FUROS.	UN	FCA	575	6,24	3.588,00
					TOTAL (R$):	3.588,00

41312 - INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA (05.117.514/0001-45)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
11	312 - CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHA CHAVE 30MM.	UN	BRAVO	272	7,75	2.108,00
12	313 - CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHA CHAVE 40MM	UN	BR	303	9,20	2.787,60
13	314 - CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHA CHAVE 50MM	UN	BRAVO	248	19,00	4.712,00
23	586 - BUCHA DE ALUMÍNIO 1 ½.	UN	INCA	960	3,20	3.072,00
					TOTAL (R$):	12.679,60

10100 - KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (83.183.152/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
25	950 - ARRUELA LISA DE FERRO LISA NAS DIMENSÕES 1/4 X 3 1/2 POLEGADAS, PARA PARAFUSO TIPO CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA MECANICA	UN	CISER	1.970	0,64	1.260,80
26	951 - ARRUELA LISA PARA PARAFUSO DE FERRO GALVANIZADO, NAS DIMENSÕES 1/4 X 1 1/2 POLEGADAS, TIPO CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA MECANICA	UN	CISER	1.870	1,15	2.150,50
36	7577 - CHAPA DE MDF MEDINDO 1830 X 2750MM, ESPESSURA DE 18MM, DUPLA FACE NA COR OVO	UN	CK	195	97,67	19.045,65
38	9587 - CHAPA DE EUCATEX BRANCO 1830 X 2750 X 3 MM	UN	CK	197	97,67	19.240,99
					TOTAL (R$):	41.697,94

42931 - SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (45.812.881/0001-83)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		MEDIDA			UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1	295 - BROCA AÇO RÁPIDO 7,0 MM	UN	FERTAK	510	2,85	1.453,50
2	296 - BROCA AÇO RÁPIDO 4,0 MM	UN	FERTAK	520	1,05	546,00
3	297 - BROCA AÇO RÁPIDO 5,0 MM	UN	FERTAK	520	1,30	676,00
4	298 - BROCA AÇO RÁPIDO 6,0 MM	UN	FERTAK	520	1,99	1.034,80
5	299 - BROCA AÇO RÁPIDO 10,0 MM	UN	FERTAK	1.010	5,55	5.605,50
6	301 - BROCA AÇO RÁPIDO 16,0 MM	UN	TRAMONTINA	810	7,75	6.277,50
7	302 - BROCA CHATA DE 1"	UN	FERTAK	195	5,15	1.004,25
8	307 - BUCHA DE POLIETILENO 06 MM	UN	IV PLAST	1.540	0,02	30,80
16	330 - DOBRADIÇA EM FERRO POLIDO COM PINO SOLTO MEDINDO 4", COM 3 FUROS.	UN	FERCA	535	3,14	1.679,90
20	395 - FECHADURA PORTA INTERNA EM AÇO ZINCADO, CONVENCIONAL, PARA USO EM PORTA INTERNA	UN	SOPRANO	389	27,00	10.503,00
27	963 - PARAFUSO EM BARRA GALVANIZADO EM METRO DE 1/2 DE POLEGADA	BARRA	MISTER	865	13,33	11.530,45
28	970 - PARAFUSO FRANCÊS PARA MADEIRA DE FERRO GALVANIZADO NAS DIMENSÕES 5/16 X 2.	UN	MISTER	3.675	0,49	1.800,75
29	982 - PORCA DE FERRO GALVANIZADO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA ½	UN	MISTER	5.045	0,24	1.210,80
30	984 - PORCA DE FERRO GALVANIZADO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA 5/16	UN	MISTER	5.015	0,09	451,35
31	4133 - REBITE POP 4,8 X 25	UN	MISTER	6.395	0,09	575,55
32	4154 - BROCA SDS HASTE LONGA 10 MM	UN	FERTAK	805	11,45	9.217,25
33	4155 - BROCA SDS HASTE LONGA 08 MM	UN	FERTAK	800	6,87	5.496,00
34	4156 - BROCA SDS HASTE LONGA 06 MM	UN	MISTER	803	6,70	5.380,10
35	4161 - PARAFUSO CHIPBOARD 4,5 X 40	UN	MISTER	6.665	0,09	599,85
39	11421 - GRAMPO PARA GRAMPEADEIRA PNEUMÁTICA TAMANHO 80/10	CX	ROCAMA	267	17,89	4.776,63
40	11423 - GRAMPO PARA GRAMPEADEIRA PNEUMÁTICA TAMANHO 80/14	CX	ROCAMA	267	20,99	5.604,33
41	11440 - BROCA AÇO RÁPIDO 11 MM	UN	FERTAK	1.360	7,82	10.635,20
42	11441 - BROCA AÇO RÁPIDO 12 MM	UN	FERTAK	910	9,50	8.645,00
45	59921 - MASSA PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO ACRÍLICA MODIFICADA, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, BIOCIDAS ISENTOS DE METAL	UN	EUCATEX	153	46,85	7.168,05
					TOTAL (R$):	101.902,56

2001 - SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (80.443.633/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
24	949 - ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO DE 3/4 DE POLEGADA	UN	CISER	1.870	0,60	1.122,00
					TOTAL (R$):	1.122,00

45737 - SSC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (50.419.355/0001-98)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
21	583 - ARRUELA E BUCHA ¾ ALUMÍNIO .	UN	PRENSAL	1.970	1,12	2.206,40
					TOTAL (R$):	2.206,40

VIGÊNCIA: 15/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 107/2023 – ATA 109/2023 FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTEM EXTERNO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

1827 - A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME (09.470.694/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	68082 - TOTEM EXTERNO	UN	PROPRIA	15	1.999,99	29.999,85
2	68083 - MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE TOTEM EXTERNO	UN	PROPRIA	45	1.010,00	45.450,00
					TOTAL (R$):	75.449,85

VIGÊNCIA: 16/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022
Processo SIPE nº 215711/2021

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí/SC informa que o julgamento da Concorrência Pública nº 014/2022, cujo objeto consiste na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAI/SC**, resultou no seguinte:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

CONSÓRCIO QLUZ ITAJAÍ, formado pelas empresas Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. e Quantum Engenharia Ltda, com pontuação final de 972,5 (novecentos e setenta e dois, vírgula cinco) pontos e valor de R$ 914.735,40 (novecentos e catorze mil reais, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI, com pontuação final de 684,1463 (seiscentos e oitenta e quatro, vírgula um quatro seis três) pontos e valor de R$ 1.340.560,50 (um milhão trezentos e quarenta mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos);

FM RODRIGUES & CIA LTDA, com pontuação final de 650 (seiscentos e cinquenta) pontos e valor de R$ 1.561.358,70 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

EMPRESA VENCEDORA

CONSÓRCIO QLUZ ITAJAÍ, formado pelas empresas Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. e Quantum Engenharia Ltda, com pontuação final de 972,5 (novecentos e setenta e dois, vírgula cinco) pontos e valor de R$ 914.735,40 (novecentos e catorze mil reais, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Itajaí/SC, 17 de maio de 2023

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 113398/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 23.312.871/0001-46, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de **CANCELAMENTO DO ITEM 141 – VERAPAMIL 80MG – MARCA: HIPOLABOR**, registrado na Ata supracitada.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 169/2023/DLC/SEGOV.

Itajaí, 16 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **(23.312.871/0001-46).**

Assunto : CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO – PE 350/2022, ARP 004/2023.

Objeto : CANCELAMENTO DO ITEM 141 – VERAPAMIL 80MG.

SIPE n. : 113398/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 169/2023.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante, através de ofício datado em 24/04/2023, via e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, pleiteando Desistência/Cancelamento do item 141, da Ata de Registro de Preços n. 004/2023, lavrada em 02/01/2023, do PE 350/2022, a saber:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
141	12278-VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	100.000	0,271

Em síntese, a empresa Solicitante informa que foi vencedora do item 141, do Pregão 350/2022, e ao ser consultada sobre disponibilidade para entrega imediata do medicamento tomou conhecimento da falta de matéria prima para fabricação pelo laboratório HIPOLABOR, conforme carta anexa, o que impede o cumprimento do previsto no Edital do certame e inviabiliza o fornecimento ao que requer desistência.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento apresentado pela empresa.

3. DO MÉRITO

A empresa Solicitante informa que após participação no certame constatou a falta de fabricação do item pelo laboratório, conforme carta anexa, o que resulta na necessidade de desclassificação do item do PE 350/2022.

O Pregão Eletrônico n. 350/2022 tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE sendo a Ata de Registro de Preços n. 004/2023, lavrada em 02/01/2023.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento regular do avençado causa prejuízos à Administração, diante da necessidade do item.

Entretanto, para o presente caso, há que se considerar que a empresa Solicitante buscou o fornecimento do item e não foi atendida, pela indisponibilidade de matéria prima no fornecedor, o que restou demonstrado pela carta anexa configurando assim o caso fortuito ou força maior que justifica a falta de entrega do produto.

Desse modo é possível se efetuar a rescisão amigável dos itens mencionados, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013:

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
> I - por razão de interesse público; ou
> II - a pedido do fornecedor.

Verifica-se, que do pedido da Solicitante é notória a falta de condições de fornecer o produto pela indisponibilidade de matéria prima para fabricação do fármaco o que demonstra que a empresa buscou atender e não obteve sucesso junto ao fabricante ao que pede cancelamento do item 141 da Ata de Registro de Preços restando demonstrado o caso fortuito ou força maior que justifica o pedido.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, tendo em vista a singularidade do presente decide-se pela aceitação do presente pedido de CANCELAMENTO do item 141, adjudicado pela empresa Solicitante no PE 350/2022, não havendo, nesse pregão, outros participantes em condições de assumir o item.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Restituam-se os autos para movimentação da Ata de Registro de Preços do Pregão 350/2022 com registro do Cancelamento do item.

Itajaí/SC, 15 de maio de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023
CHAVE TCE: 09FCF9FC64BE32892890256A2E9AB550D0DD4D4D

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO DE PRAÇAS NO LOTEAMENTO PORTAL II, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitações@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 11h00min do dia 19 de junho de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 15 de maio de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA (CNPJ 48.068.849/0001-23).
Objeto: CONTRATO nº 38/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 66669/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 144/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 38/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS anexa do processo.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 38/2023, firmado com a empresa VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 23/2023, firmado com a empresa CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA. (CNPJ 47.604.958/0001-55).
Objeto: CONTRATO nº 23/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 69439/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 146/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 23/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA**.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA. (CNPJ 46.961.340/0001-80).
Objeto: CONTRATO nº 074/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 59891/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 147/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 74/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 74/2023, firmado com a empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 69/2023, firmado com a empresa JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC,16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: RESCISÃO - JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS. (CNPJ 43.978.437/0001-07).
Objeto: CONTRATO nº 069/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 64615/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 148/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 69/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VÓ MARIA LTDA. (CNPJ 47.704.928/0001-10).
Objeto: CONTRATO nº 065/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 64739/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 149/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 65/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VÓ MARIA LTDA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 65/2023, firmado com a empresa CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VÓ MARIA LTDA, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC,16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 41/2023, firmado com a empresa SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: RESCISÃO - SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME. (CNPJ 00.637.365/0001-21).
Objeto: CONTRATO nº 041/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 65042/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 150/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 41/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> "**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU CIDADE NOVA LTDA. (CNPJ 48.068.813/0001-40).
Objeto: CONTRATO nº 031/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 71417/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 151/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 31/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> "**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 31/2023, firmado com a empresa **CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU CIDADE NOVA LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 56/2023, firmado com a empresa **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA. (CNPJ 44.507.951/0001-27).
Objeto: CONTRATO nº 056/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 68190/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 152/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 56/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA. (CNPJ 22.992.816/0001-81).
Objeto: CONTRATO nº 043/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 64925/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 153/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 43/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientaçao da Procuradoria Geral do Municipio, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 43/2023, firmado com a empresa **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 57/2023, firmado com a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETAROA MUNICIPAL DE EDUÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA. (CNPJ 47.606.022/0001-63).
Objeto: CONTRATO nº 057/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 68149/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 155/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 57/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA. (CNPJ 35.095.063/0001-53).
Objeto: CONTRATO nº 039/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 65158/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 156/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 39/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 39/2023, firmado com a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 40/2023, firmado com a empresa **JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA.
(CNPJ 47.034.519/0001-54).
Objeto: CONTRATO nº 040/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 65085/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 157/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 40/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - ANDMARC LTDA.
(CNPJ 15.437.405/0002-40).
Objeto: CONTRATO nº 025/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 68394/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 158/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 25/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **ANDMARC LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 25/2023, firmado com a empresa **ANDMARC LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 73/2023, firmado com a empresa **DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUÇÃO INFANTIL NILO LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUÇÃO INFANTIL NILO LTDA. (CNPJ 48.786.936/0001-16).
Objeto: CONTRATO nº 073/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 59875/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 159/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 73/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUÇÃO INFANTIL NILO LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ 42.432.272/0001-00).
Objeto: CONTRATO nº 044/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 67908/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 160/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 44/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **- CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no proprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 44/2023, firmado com a empresa - **CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA**. a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial. e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 71/2023, firmado com a empresa **BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA.
(CNPJ 44.127.487/0001-43).
Objeto: CONTRATO nº 071/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 64658/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 161/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 71/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> "**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISAO - BALAO MÁGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
(CNPJ 48.436.531/0001-58).
Objeto: CONTRATO nº 075/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 59921/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 162/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 75/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **BALÃO MÁGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> "**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 75/2023, firmado com a empresa **BALÃO MÁGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
2

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 55/2023, firmado com a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO II LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
2

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO II LTDA. (CNPJ 47.841.124/0001-63).
Objeto: CONTRATO nº 055/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 68203/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 163/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 55/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO II LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
1

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISAO - CENTRO DE EDUCAÇAO INFANTIL RC LTDA. (CNPJ 48.047.892/0001-02).
Objeto: CONTRATO nº 067/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 59840/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 164/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 67/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
1

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 67/2023, firmado com a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: RESCISÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA. (CNPJ 34.663.000/0001-93).
Objeto: CONTRATO nº 51/2023 – RESCISÃO AMIGÁVEL.
SIPE N. : 66804/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 165/2023.

Para exame e emissão de Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Processo Administrativo eletrônico epigrafado, contendo nele pedido de rescisão contratual amigável do contrato n. 51/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

> **"Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato
> XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS N. 12/2022 para oferta de ensino em período integral e período parcial, para crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

O contrato restou firmado entre as partes em 09/02/2023, com validade de 12 meses conforme documentos anexos.

Conforme reza o contrato, em sua cláusula 8.5, este poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

A justificativa tem por base orientação da Procuradoria Geral do Município, no processo eletrônico SIPE n. 113762/2023, por ter correlação com a demanda judicial cujo objeto de discussão é o fornecimento de vagas em creche decorrente do Programa Fila Única, na solicitação de vaga integral, na implementação da meta 01 (um) e meta 06 (seis) do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de cinquenta por cento da Educação Infantil, na faixa etária de zero a três anos, e atendimento de período integral na Educação

básica, bem como no cumprimento da sentença judicial proferida nos autos 5000783-90.2022.8.24.0033 como determinado na Comunicação Interna 006/2022/PGM/PJ/APS, anexa do processo.

Desse modo, a rescisão contratual é medida que se impõe, vez que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pelo Programa Fila Única, visando cumprimento de sentença judicial, e previsto no inciso XI, do artigo 78 da Lei de Licitações.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve esta ser justificada e reduzida a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 51/2023, firmado com a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA**, a contar de 16/05/2023.

a) Dê-se ciência da decisão ao Contratado.
b) Publique-se.
c) Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.
d) A Rescisão irá contar da data da assinatura do Termo de Rescisão.

Itajaí/SC, 16 de maio de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homologo a presente Decisão Administrativa:

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

e-DOC 7EA38FC5
Proc 284938/2022-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.
PROCESSO SIPE Nº: 284938/2022.

ASSUNTO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Secretária Municipal de Governo Interina**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO os acontecimentos ao longo do processo, bem como a data da sua elaboração, isto porque se trata de um processo que iniciou na data de 16 de dezembro de 2022, se torna necessário a atualização dos valores contidos no termo de referência, visto que os orçamentos estão desatualizados e podem estar incompatíveis com o mercado atual. Assim, para dar maior transparência e especificidade as licitantes no momento da formulação das suas propostas, como também, possa a Administração Pública garantir-se que será atendido em totalidade o contento do objeto garantindo a excelência dos serviços;

DECIDE,

REVOGAR, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, é pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e súmula 473 do STF, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Itajaí-SC, 12 de maio de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7EA38FC5**

Gabinete do Prefeito

e-DOC D86D95A3
Proc 254745/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

DESPACHO nº 09/2023

R.H.

Vistos e etc.

Trata o presente de análise de recurso hierárquico de procedimento que teve por objeto a penalização da empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI contra decisão administrativa n.º 046/2023 nos autos da Ata de Registro de Preços nº 75/2022, do Pregão Eletrônico n.º 87/2022, que teve como objeto a contratação de empresa para a aquisição de até 33.210 camisetas, pela falta de entrega do pedido, representado pela NF 531/2022, emitida em 03/10/2022, visando ao fornecimento de 1.000 camisetas para o evento Natal Encanto.

A decisão de primeira instância administrativa condenou a recorrente pelo cancelamento do item 02, adjudicado por ela; penalização em 10% sobre o valor da Autorizaçao de Fornecimento 531/2022, no valor de R$ 14.400,00, que nao foi cumprida, o que representa o valor de R$ 1.440,00 e pela suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 01 ano, pelo fato de a mesma já ser reincidente no descumprimento, conforme D.A 480/2022 emitida em 17/11/2022, sendo reincidente no mesmo pregao eletrônico.

A empresa recorrente alega, em síntese, que não cumpriu com o pedido de entrega das camisetas, pois foi encaminha do pedido diverso do previsto no edital, entendendo a empresa que as camisetas deveriam ser todas na mesma estampa; alega ainda que não está claro no edital que as requisições eram realizadas por diversas secretarias, pois se assim fosse o valor das camisetas ser maior; outra alegação diz respeito ao excesso de penalização, pois foi cumulada a multa pecuniária com a suspensão de licitar, por fato ocorrido no mesmo procedimento licitatório, o que não seria possível.

Tomando como base o Parecer nº 408/2023/PGM/1ªPA, verifica-se que não merecem guarida as alegações da recorrente, tendo em vista que estava expresso no item 1.1-1.1 do edital, bem como no Anexo I, Termo de Referência do pregão em tela,

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D86D95A3

Gabinete do Prefeito

e-DOC D86D95A3
Proc 254745/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

razão pela qual deve havia ciência da recorrente que deveria fornecer as camisetas nas estampas requeridas pelas secretarias dispostas no Anexo I do edital

Já quanto a cumulação da multa com a suspensão de licitar, também não merece prosperar, haja vista que a suspensão de licitar deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais, sendo exatamente o caso em tela, haja vista que frustrou com a entroga dos produtos, descumprindo cláuaulas contratuais, havendo fundamentação suficiente para aplicar tanto a multa de 10% quanto à penalidade de suspensão de licitar com a Administração Pública pelo prazo de um ano.

Diante do exposto, **determino o não acolhimento do pleito da recorrente** RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, devendo ser mantida incólume a decisão administrativa de primeira instância administrativa.

Itajaí, 10 de maio de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D86D95A3

Extrato: CONTRATO Nº 144/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LB TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 12.400.257/0001-10
Quadro Societário: Henrique Manoel Borges Filho
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 131/2023
Número do Processo: 79884/2023-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BENS OBJETIVANDO A LOCAÇÃO CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, INCLUSO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Data Assinatura: 17/05/2023
Valor: 1.779.549,72 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)
Vigência: A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública no limite previsto na Lei 8.666/93.

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÃ□CIOS EIRELI ME
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Quadro Societário: Marcelo de Oliveira Lima
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 88965/2021-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA IMPLANTAR E OPERAR SISTEMA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, MEDIANTE SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE DE GESTÃO DE FROTA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA E TAGS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação para o período de 01/06/2023 a 31/05/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados.
Data Assinatura: 17/05/2023
Valor: 3.711.583,00 (três milhões, setecentos e onze mil e quinhentos e oitenta e três reais)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2017/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: SOLANGE INÊS AUTH
CPF: 806.510.209-30
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 143435/2021-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÃO VICENTE, NA RUA PE. PAULO CONDLA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, a contar de 22/05/2023 a 21/05/2024, tendo em vista a necessidade da continuidade da presente locação, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 17/05/2023
Valor: 165.782,88 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 169/2022/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: Medical Center Image Radiologia Ltda ME
CNPJ: 18.514.920/0001-93
Quadro Societário: Carlos Eduardi Damian
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 117300/2023-e
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor total de R$ 432.736,75 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), até o fim da vigência do contrato, resultando no percentual de 25% sobre o valor contratado, em razão do aumento da demanda, levando em consideração a média histórica dos últimos dois anos, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 17/05/2023

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2021/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: Centro de Saude Felizmed Eireli

CNPJ: 12.554.791/0002-61
Quadro Societário: Raphael Henrique Meneguetti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 147880/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 20/05/2023 a 19/05/2024 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2021/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: Centro de Saude Felizmed Eireli
CNPJ: 12.554.791/0002-61
Quadro Societário: Raphael Henrique Meneguetti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 147856/2021-e
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 20/05/2023 a 19/05/2024 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 385.896,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais)

Extrato: CONTRATO Nº 174/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: Medical Center Image Radiologia Ltda ME
CNPJ: 18.514.920/0001-93
Quadro Societário: Carlos Eduardo Damian ,Jusavia Maria Lisboa
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 3.331.500,00 (três milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 173/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: CEM CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ: 18.783.620/0001-00
Quadro Societário: Gabriela Caxambu dos Santos ,Catine Tagliari,Rogério Araujo de Paula
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 477.375,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 172/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: SERVICOS MEDICOS CLINICA SAO LUCAS
CNPJ: 84.294.487/0001-52
Quadro Societário: Serra Participações Ltda,SL Medcorp Participações Ltda, Liberato Sousa Participações S/A
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 3.741.900,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil e novecentos reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 171/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: Centro de Saude Felizmed Eireli
CNPJ: 12.554.791/0002-61
Quadro Societário: Raphael Henrique Meneguetti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 951.075,00 (novecentos e cinquenta e um mil e setenta e cinco reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO 169/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME
CNPJ: 00.637.365/0001-21
Quadro Societário: Sônia Raquel Rebelo Rodrigues
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 627.358,97 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 160/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA
CNPJ: 47.034.519/0001-54
Quadro Societário: Joel Alves da Silveira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 589.640,26 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e seis centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 164/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 42.432.272/0001-00
Quadro Societário: Suzana Silva ,Francisco Ramalho Cunha
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 1.029.619,61 (um milhão, vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e um centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 154/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÃ‡ÃƒO INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃƒ LTDA ME
CNPJ: 22.992.816/0001-81

Quadro Societário: Matheus Lourenço Martins ,Ana Claudia Rocha Lourenço
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 568.866,06 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 153/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA
CNPJ: 44.507.951/0001-27
Quadro Societário: Fabiano Martinho Vieira ,Vanessa Horn Gomes Siqueira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 455.420,90 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos)

Extrato: CONTRATO 168/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA
CNPJ: 46.961.340/0001-80
Quadro Societário: Bruna Ana Paulo ,Isadora de Araujo Poleza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 263.033,81 (duzentos e sessenta e três mil, trinta e três reais e oitenta e um centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 175/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PRIMICIAS DO AMOR LTDA
CNPJ: 49.421.757/0001-48
Quadro Societário: Lidiana Aguiar Lima Nascimento
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 255.518,97 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 22/12/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 157/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA
CNPJ: 47.606.022/0001-63
Quadro Societário: Maria Eduarda Plucenio
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 711.033,81 (setecentos e onze mil, trinta e três reais e oitenta e um centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 163/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIIL CONTO DE FADAS
CNPJ: 43.978.437/0001-07
Quadro Societário: Julia Mafra Moraes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 759.844,13 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 156/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA
CNPJ: 47.604.958/0001-55
Quadro Societário: Vanessa Alessandra de Souza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 637.041,55 (seiscentos e trinta e sete mil, quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 150/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA
CNPJ: 48.068.849/0001-23
Quadro Societário: Vinicius Batistoti Saidel, Tania Marcia Cipriani Batistoti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 491.008,00 (quatrocentos e noventa e um mil e oito reais)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 149/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VO MARIA LTDA
CNPJ: 47.704.928/0001-10
Quadro Societário: Amanda Aparecida de dos Santos
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Data Assinatura: 16/05/2022
Valor: 571.937,03 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e três centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 159/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA
CNPJ: 35.095.063/0001-53
Quadro Societário: Lucas da Silva de Leon
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 949.666,06 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 166/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BALÃO MAGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
CNPJ: 48.436.531/0001-58
Quadro Societário: Elaine Cristina Jorge de Novaes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 491.008,00 (quatrocentos e noventa e um mil e oito reais)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 165/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA
CNPJ: 44.127.487/0001-43
Quadro Societário: Mayara da Silva Caldeira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 669.449,29 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 167/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MAGICO II LTDA
CNPJ: 47.841.124/0001-63
Quadro Societário: Elaine Cristina Jorge de Novaes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 531.472,52 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 162/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO LTDA
CNPJ: 48.786.936/0001-16
Quadro Societário: Sibele Carina Gonçalves Cavanha de Almeida
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 503.002,84 (quinhentos e três mil, dois reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 151/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA
CNPJ: 48.068.813/0001-40
Quadro Societário: Vinicius Batistoti Saidel
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 588.737,03 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e três centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 152/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA
CNPJ: 34.663.000/0001-93
Quadro Societário: Talita Cristiane Dutra ,Arthur Geremias Dagnoni
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 949.666,06 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 155/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA
CNPJ: 48.047.892/0001-02
Quadro Societário: Vanessa Stuart Albino da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2023
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 617.278,97 (seiscentos e dezesete mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 161/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL FAZENDO ARTE
CNPJ: 15.437.405/0002-40
Quadro Societário: Andrea Patricia de Melo da Silva ,Marcos Antonio da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 012/2022
Número do Processo: 267758/2022-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Data Assinatura: 16/05/2023
Valor: 290.672,52 (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: Este contrato terá vigência a partir do dia 16/05/2023 até dia 09/02/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 04.930.329/0003-74
Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO ,VANESSA STUART ALBINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123962/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila

Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor do aditivo resulta numa supressão de R$ 3.882,29.
Data Assinatura: 15/05/2023

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO
CNPJ: 29.104.183/0001-77
Quadro Societário: SIBELE CARINA GONÇALVES CAVANHA DE ALMEIDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 89634/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 49.975,00 (quarenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AMORES E CORES LTDA
CNPJ: 47.419.699/0001-92
Quadro Societário: ROSANE NOEMIA SILVERIO CUNHA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122575/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 144.922,10 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL COLORINDO A VIDA LTDA
CNPJ: 31.734.926/0001-34
Quadro Societário: SUZANA SILVA, FRANCISCO RAMALHO CUNHA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122940/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 61.867,00 (sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ELIZABETH MARIA MACHADO - ME
CNPJ: 15.113.255/0001-38
Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122826/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 275,55 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ANGÉLICA ALVES JORGE DE NOVAES ME
CNPJ: 35.314.283/0001-20
Quadro Societário: ELAINE CRISTINA JORGE DE NOVAES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122613/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 48.896,67 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN ME
CNPJ: 12.855.513/0002-44
Quadro Societário: ALEX RUPERT STEPPAN
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122036/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 207.325,48 (duzentos e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN - ME
CNPJ: 12.855.513/0001-63
Quadro Societário: ALEX RUPERT STEPPAN
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122087/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 25.298,87 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BRINCANDO DE ESCOLINHA LTDA
CNPJ: 31.734.901/0001-30
Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122729/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 184.714,65 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL FABRICA DOS SONHOS LTDA
CNPJ: 33.565.499/0001-33
Quadro Societário: ISABELLA MAFRA VAZ ,EUGÊNIA MARIA DA SILVA BRITO FRANCELINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123369/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 2.904,42 (dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 31.796.390/0001-81
Quadro Societário: MARIANE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123636/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 71.291,13 (setenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e treze centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ROBERTO CARLOS LAURIANO ME
CNPJ: 34.414.519/0001-38
Quadro Societário: ROBERTO CARLOS LAURIANO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122214/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 76.710,48 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA
CNPJ: 00.532.627/0002-74
Quadro Societário: ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO ,ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO JUNIOR
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 121994/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 3.810,64 (três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA ME
CNPJ: 00.532.627/0001-93
Quadro Societário: ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO ,ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO JUNIOR
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 121951/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 16.808,55 (dezesseis mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA
CNPJ: 35.459.806/0002-08
Quadro Societário: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123318/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 63.993,06 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA
CNPJ: 14.396.844/0001-08
Quadro Societário: LUCIANE DITTRICH POLIDORO ,MARCIO LUÍS POLIDORO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123156/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 130.109,19 (cento e trinta mil, cento e nove reais e dezenove centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA
CNPJ: 14.396.844/0002-99
Quadro Societário: LUCIANE DITTRICH POLIDORO ,MARCIO LUÍS POLIDORO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123237/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 91.631,77 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: J & J CENTRO EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 33.165.491/0001-80
Quadro Societário: JEANE DE AMORIM BUSANA BIANCHI ,VITOR EDUARDO BIANCHI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123385/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 49.802,90 (quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE ESCOLINHA LTDA
CNPJ: 30.797.949/0001-25
Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122753/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 24.626,90 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MELUTCHA – CENTRO EDUCACIONAL CIDADE NOVA EIRELI
CNPJ: 34.707.834/0001-53
Quadro Societário: MELUTCHA BALDO FELIPE
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123466/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 142.248,54 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA
CNPJ: 35.459.806/0001-27
Quadro Societário: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL ,MARCO ANTONIO SILVA CACHEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123288/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 85.486,84 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA ME
CNPJ: 22.481.510/0001-60
Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS, CLARA LOURENÇO MARTINS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123962/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 36.354,35 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
CNPJ: 32.851.491/0001-70
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 122648/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 23.931,52 (vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 04.930.329/0001-02
Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO ,VANESSA STUART ALBINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123920/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 171.246,22 (cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA
CNPJ: 43.894.972/0001-80
Quadro Societário: ROBERVAL MACHADO ROCHA ,CIRLENE MARIA ANACLETO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124764/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 4.557,81 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM LTDA
CNPJ: 33.936.179/0001-42

Quadro Societário: VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123733/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 121.446,78 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO YADA LTDA
CNPJ: 07.614.801/0001-96
Quadro Societário: REGINA TOMAZIA DA SILVA DE LEON ,SILVESTRE GERVASIO BERNARDES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124721/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 40.912,16 (quarenta mil, novecentos e doze reais e dezesseis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI
CNPJ: 22.039.795/0002-65
Quadro Societário: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124683/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 44.447,26 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI
CNPJ: 33.850.853/0001-71
Quadro Societário: IGHOR FELIPE BATISTOTI SAIDEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124624/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 91.693,11 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO LIMOEIRO LTDA
CNPJ: 48.179.456/0001-97
Quadro Societário: MARIANE PEREIRA ,ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124500/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 207.097,16 (duzentos e sete mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO SONHOS LTDA ME
CNPJ: 31.986.830/0001-63
Quadro Societário: FERNANDA ROCHA AXT
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124411/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 112.203,29 (cento e doze mil, duzentos e três reais e vinte e nove centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS EIRELI
CNPJ: 35.338.437/0001-14
Quadro Societário: MARIANE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124276/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 277.421,35 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DIEGO WINTER LIMA ME
CNPJ: 33.671.936/0001-01
Quadro Societário: DIEGO WINTER LIMA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123679/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 188.638,22 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA EIRELI ME
CNPJ: 27.165.912/0001-70
Quadro Societário: ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124314/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 248.756,93 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO SANTA REGINA LTDA
CNPJ: 32.483.806/0001-74
Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS ,MARIANE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124543/2023-e
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 82.577,49 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 04.930.329/0002-93
Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO ,VANESSA STUART ALBINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123890/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 181.851,51 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 48.867.570/0001-00
Quadro Societário: SIBELE CARINA GONÇALVES CAVANHA DE ALMEIDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123091/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 16/05/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, na implementação da "meta um" do Plano Municipal da Educação que dispõe da ampliação da oferta de 50% da Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos, bem como o cumprimento de decisão judicial, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 15/05/2023
Valor: 125.376,29 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ENERGY CITY LTDA - ME
CNPJ: 02.837.368/0001-34
Quadro Societário: JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL ,MÁRCIO EDENIR DO AMARAL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 119809/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação em caráter excepcional do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 19/05/2023 a 17/06/2023, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços de manutenção, reforma e instalação do sistema semafórico do Município, enquanto decorrem os trâmites do processo de Concorrência Pública nº 004/2023 (SIPE nº 50851/2023-e), que substituirá o objeto ora contratado, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 12/05/2023
Valor: 114.116,24 (cento e quatorze mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 226/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE
CNPJ: 43.942.358/0001-46
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104216/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, CONTEMPLANDO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA CONSOLIDAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual e execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 23/05/2023 a 21/07/2023, para fins de acompanhamento no Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 014/2022, até sua fase final, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
O presente termo aditivo não importa em acréscimo de valor.
Data Assinatura: 12/05/2023

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2018/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 00.867.301/0002-06
Quadro Societário: Celso Antônio Bevilaqua
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 123300/2023
Objeto: NOVOS MÓDULOS DO SISTEMA GEMUS – GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 15/05/2023 a 14/12/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, e em conformidade com o pedido e justificativa anexos ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 12/05/2023
Valor: 43.960,00 (quarenta e três mil e novecentos e sessenta reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2023/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA - ME
CNPJ: 17.919.525/0001-28
Quadro Societário: CARLA DENISE BERGAMIN ,YASMINE RAMOS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 119035/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO E ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORES DE DÉFICIT INTELECTUAL E EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE MÉDIA OU LONGA PERMANÊNCIA, DE CARÁTER COMPULSÓRIO, COM OBJETIVO DE MEDIDA PREVENTIVA E DE CARÁTER INCLUSIVO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor total de R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), até o fim da vigência do contrato, resultando no percentual de 22,22% sobre o valor contratado, em razão de determinações judiciais para internação de mais 2 pacientes, ao valor mensal de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) por paciente, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 11/05/2023

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 316/2021 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: DIFERENCIAL SERVIÃ‡OS TERCEIRIZADOS ME
CNPJ: 16.898.125/0001-10
Quadro Societário: CLAUDINEI DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 113037/2023 -e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 1 (um) mês, ou seja, de 19/05/2023 a 18/06/2023, tendo em vista

a necessidade da continuidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 10/05/2023
Valor: 30.916,04 (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 280/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 104437/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OS CAC'S.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 1 (um) profissional tubulador para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras junto ao LOTE 3 (Centro de Atendimento ao Cidadão do Bairro Cordeiros), a partir de 15/05/2023, ao valor mensal de R$ 4.458,28 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) , correspondente a 1,44% sobre o valor mensal total contratado , conforme solicitação e justificativa anexas ao processo supracitado.
Data Assinatura: 10/05/2023
Valor: 24.520,54 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 246/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 05.913.862/0001-29
Quadro Societário: Milton Goetten de Lima Sobrinho
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 35241/2021-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIROS E VIGILANTES – LOTES 01 e 03.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
1.O reajuste através do IPCA, acumulado no período de 10/2021 a 09/2022, no percentual de 7,17%, com pagamento a contar de fevereiro/2023;
2.A repactuação, conforme a CCT– Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2023/2024, atualizando os valores das funções.
Data Assinatura: 10/05/2023
Valor: 98.139,92 (noventa e oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
CNPJ: 07.544.753/0001-07
Quadro Societário: Reinalto de Souza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 40198/2023
Objeto: CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM MOBILIÁRIOS E PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
1. A repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de fevereiro/2023, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE nº 27753/2021-e, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho;
2. O reajuste através do IPCA, para equipamentos, no percentual de 5,77%, período acumulado de 02/2022 a 01/2023, sendo aplicado somente nas planilhas anexas ao último pedido da CCT.
Data Assinatura: 10/05/2023
Valor: 319.650,87 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: AGIPREV - CONSULTORIA GLOBAL LTDA ME
CNPJ: 28.158.166/0001-50
Quadro Societário: Raphael Henrique Meneguetti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 24827/2021-e
Objeto: FORNECIMENTO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL, ACOMPANHADA DE LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO, DENOMINADA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS FISCAIS E DE INFORMAÇÕES PARA GERENCIAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
Motivo: Fica retificado os valores constantes no 7. Aditivo, assinado em 17/02/2023, passando a ser o valor mensal de R$ 44.174,70 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos) e o total de R$ 132.524,10 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos), uma vez que já tinha sido concedido através de apostilamento, assinado em 14/06/2022 (Sipe 83402/2022-e), mas que não fora juntado aos autos do processo original.
Destaca-se que o presente termo não importa em acréscimo ao valor contratado limitado pelo artigo 65, inciso II, "b" c/c § 1º do mesmo dispositivo da Lei nº 8.666/93, tratando-se apenas de uma correção ao aditivo anterior.
Data Assinatura: 10/05/2023

e-DOC 6D41B204
Proc 254745/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
1ª Procuradoria Administrativa

PARECER Nº 408/2023/PGM/1ªPA

Processo nº 254745/2022-e
Requerente: Gabinete do Prefeito
Objeto: Análise de recurso hierárquico.

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao recurso hierárquico interposto pela empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, contra decisão administrativa n.º 046/2023 (evento 19) nos autos da Ata de Registro de Preços nº 75/2022, do Pregão Eletrônico n.º 87/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de até 33.210 camisetas.

Trata o presente recurso hierárquico de procedimento que teve por objeto a penalização da empresa acima nominada pela falta de entrega do pedido, representado pela NF 531/2022, emitida em 03/10/2022, visando ao fornecimento de 1.000 camisetas para o evento Natal Encanto.

A decisão de primeira instância administrativa condenou a recorrente pelo cancelamento do item 02, adjudicado por ela; penalização em 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento 531/2022, no valor de R$ 14.400,00, que não foi cumprida, o que representa o valor de R$ 1.440,00 e pela suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 01 ano, pelo fato de a mesma já ser reincidente no descumprimento, conforme D.A 480/2022 emitida em 17/11/2022, sendo reincidente no mesmo pregão eletrônico.

A empresa recorrente alega, em síntese, que ela não cumpriu com o pedido de entrega das camisetas, pois foi encaminhado pedido diverso do previsto no edital, entendendo a empresa que as camisetas deveriam ser todas na mesma estampa; alega ainda que não está claro no edital que as requisições eram realizadas

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6D41B204

e-DOC 6D41B204
Proc 254745/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
1ª Procuradoria Administrativa

por diversas secretarias, pois se assim fosse o valor das camisetas ser maior; outra alegação diz respeito ao excesso de penalização, pois foi cumulada a multa pecuniária com a suspensão de licitar, por fato ocorrido no mesmo procedimento licitatório, o que não seria possível.

É a síntese do necessário.

PARECER

Não merecem guarida as alegações da recorrente, tendo em vista que estava expresso no item 1.1-1.1 do edital, bem como no Anexo I, Termo de Referência do pregão em tela, razão pela qual deve havia ciência da recorrente que vela deveria fornecer as camisetas nas estampas requeridas pelas secretarias dispostas no Anexo I do edital.

Já quanto a cumulação da multa com a suspensão de licitar, também não merece prosperar, haja vista que quando a suspensão de licitar deve ser imposta

quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais, sendo exatamente o caso em tela, haja vista que frustrou com a entrega dos produtos, descumprindo cláusulas contratuais, havendo fundamentação suficiente para aplicar tanto a multa de 10% quanto à penalidade de suspensão de licitar com a Administração Pública pelo prazo de um ano.

Diante do exposto, **opina-se** pelo não acolhimento do pleito da recorrente RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, devendo ser mantida incólume a decisão administrativa de primeira instância administrativa, disposta no evento 19.

É, salvo melhor juízo, o parecer que submetemos à homologação do Senhor Procurador-Geral do Município.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6D41B204**

e-DOC 6D41B204
Proc 254745/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Procuradoria-Geral
1ª Procuradoria Administrativa

Itajaí, 9 de maio de 2023.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 111/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS IMPERMEÁVEIS DE CHUVA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	1	91570	CONJUNTO IMPERMEÁVEL DE CHUVA PADRÃO CBMSC	UN	VERTICE	250	416,67	104.167,50

Itajaí, 15 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 107/2023**

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTEM EXTERNO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME	1	68082	TOTEM EXTERNO	UN	PROPRIA	15	1.999,99	29.999,85
A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME	2	68083	MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE TOTEM EXTERNO	UN	PROPRIA	45	1.010,00	45.450,00

Itajaí, 16 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 135/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE ESCADAS TELESCÓPICAS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TECH SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1	91815	ESCADA TELESCÓPICA MULTIFUNCIONAL	UN	BONRGO	8	1.478,00	11.824,00

Itajaí, 15 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 137/2023**

OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE PALCOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	1	53408	PALCO COBERTO 8X6 METROS DE ALUMÍNIO, COM PÉ DIREITO DE 06 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, ESCADA DE ACESSO.	DI	PROPRIA	143	3.380,00	483.340,00
MOREIRA EVENTOS LTDA EPP	2	53409	PALCO COBERTO DE ALUMÍNIO 12X10 METROS	DI	PROPRIA	28	5.259,00	147.252,00
MOREIRA EVENTOS LTDA EPP	3	53410	PALCO COBERTO DE ALUMÍNIO 14X12 METROS	DI	PROPRIA	14	8.507,00	119.098,00
MOREIRA EVENTOS LTDA EPP	4	24694	PALCO COBERTO MODELO GEOSPACE TAMANHO 18X14	UN	PROPRIA	2	43.512,00	87.024,00
HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI	5	24695	PALCO COBERTO QUATRO ÁGUAS TAMANHO 20X16	UN	HBS	3	40.698,00	122.094,00

Itajaí, 15 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 150/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MARCENARIA E FERRAGEM

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1	295	BROCA AÇO RÁPIDO 7,0 MM	UN	FERTAK	510	2,85	1.453,50
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	2	296	BROCA AÇO RÁPIDO 4,0 MM	UN	FERTAK	520	1,05	546,00
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	3	297	BROCA AÇO RÁPIDO 5,0 MM	UN	FERTAK	520	1,30	676,00
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	4	298	BROCA AÇO RÁPIDO 6,0 MM	UN	FERTAK	520	1,99	1.034,80
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	5	299	BROCA AÇO RÁPIDO 10,0 MM	UN	FERTAK	1.010	5,55	5.605,50
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	6	301	BROCA AÇO RÁPIDO 16,0 MM	UN	TRAMONTINA	810	7,75	6.277,50
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	7	302	BROCA CHATA DE 1"	UN	FERTAK	195	5,15	1.004,25
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	8	307	BUCHA DE POLIETILENO 06 MM	UN	IV PLAST	1.540	0,02	30,80
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	9	308	BUCHA DE POLIETILENO 08 MM	UN	NACIONAL	1.540	0,03	46,20
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	10	309	BUCHA DE POLIETILENO 10 MM	UN	NACIONAL	1.430	0,04	57,20
INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA	11	312	CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHA CHAVE 30MM.	UN	BRAVO	272	7,75	2.108,00
INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA	12	313	CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHA CHAVE 40MM	UN	BR	303	9,20	2.787,60
INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA	13	314	CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHA CHAVE 50MM	UN	BRAVO	248	19,00	4.712,00
EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	14	326	DOBRADIÇA EM FERRO POLIDO COM PINO SOLTO MEDINDO ½ COM 3 FUROS.	UN	FCA	575	6,24	3.588,00
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	15	327	DOBRADIÇA EM FERRO POLIDO COM PINO SOLTO MEDINDO 1" COM 3 FUROS.	UN	NACIONAL	573	1,15	658,95
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	16	330	DOBRADIÇA EM FERRO POLIDO COM PINO SOLTO MEDINDO 4", COM 3 FUROS.	UN	FERCA	535	3,14	1.679,90
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	17	331	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADO, MEDINDO 3", COM PARAFUSOS.	UN	NACIONAL	765	1,80	1.377,00
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	18	393	FECHADURA DE BWC FECHADURA EM AÇO ZINCADO, NO MODELO CONVENCIONAL , PRA USO EM PORTA INTERNA	UN	SOPRANO	395	20,19	7.975,05
ELETRICA ZEUS LTDA	19	394	FECHADURA PORTA EXTERNA EM AÇO ZINCADO,COM CILINDRO , PARA USO EM PORTA EXTERNA	UN	SOPRANO	401	8,29	3.324,29
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	20	395	FECHADURA PORTA INTERNA EM AÇO ZINCADO, CONVENCIONAL, PARA USO EM PORTA INTERNA	UN	SOPRANO	389	27,00	10.503,00
SSC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	21	583	ARRUELA E BUCHA ¾ ALUMÍNIO .	UN	PRENSAL	1.970	1,12	2.206,40
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	22	584	ARRUELA QUADRADA LISA 18X38X38MM	UN	NACIONAL	1.870	0,50	935,00
INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA	23	586	BUCHA DE ALUMÍNIO 1 ½.	UN	INCA	960	3,20	3.072,00
SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	24	949	ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO DE 3/4 DE POLEGADA	UN	CISER	1.870	0,60	1.122,00
KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	25	950	ARRUELA LISA DE FERRO LISA NAS DIMENSÕES 1/4 X 3 1/2 POLEGADAS,	UN	CISER	1.970	0,64	1.260,80

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

			PARA PARAFUSO TIPO CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA MECANICA					
KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	26	951	ARRUELA LISA PARA PARAFUSO DE FERRO GALVANIZADO, NAS DIMENSÕES 1/4 X 1 1/2 POLEGADAS, TIPO CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA MECANICA	UN	CISER	1.870	1,15	2.150,50
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	27	963	PARAFUSO EM BARRA GALVANIZADO EM METRO DE 1/2 DE POLEGADA	BARRA	MISTER	865	13,33	11.530,45
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	28	970	PARAFUSO FRANCÊS PARA MADEIRA DE FERRO GALVANIZADO NAS DIMENSÕES 5/16 X 2.	UN	MISTER	3.675	0,49	1.800,75
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	29	982	PORCA DE FERRO GALVANIZADO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA ½	UN	MISTER	5.045	0,24	1.210,80
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	30	984	PORCA DE FERRO GALVANIZADO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA 5/16	UN	MISTER	5.015	0,09	451,35
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	31	4133	REBITE POP 4,8 X 25	UN	MISTER	6.395	0,09	575,55
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	32	4154	BROCA SDS HASTE LONGA 10 MM	UN	FERTAK	805	11,45	9.217,25
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	33	4155	BROCA SDS HASTE LONGA 08 MM	UN	FERTAK	800	6,87	5.496,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	34	4156	BROCA SDS HASTE LONGA 06 MM	UN	MISTER	803	6,70	5.380,10
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	35	4161	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5 X 40	UN	MISTER	6.665	0,09	599,85
KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	36	7577	CHAPA DE MDF MEDINDO 1830 X 2750MM, ESPESSURA DE 18MM, DUPLA FACE NA COR OVO	UN	CK	195	97,67	19.045,65
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	37	9572	DOBRADIÇA CANECO C/CALS-ON CURVA 9.5	UN	MISTER	336	11,89	3.995,04
KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	38	9587	CHAPA DE EUCATEX BRANCO 1830 X 2750 X 3 MM	UN	CK	197	97,67	19.240,99
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	39	11421	GRAMPO PARA GRAMPEADEIRA PNEUMÁTICA TAMANHO 80/10	CX	ROCAMA	267	17,89	4.776,63
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	40	11423	GRAMPO PARA GRAMPEADEIRA PNEUMÁTICA TAMANHO 80/14	CX	ROCAMA	267	20,99	5.604,33
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	41	11440	BROCA AÇO RÁPIDO 11 MM	UN	FERTAK	1.360	7,82	10.635,20
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	42	11441	BROCA AÇO RÁPIDO 12 MM	UN	FERTAK	910	9,50	8.645,00
SAIKOSKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	45	59921	MASSA PARA MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO ACRÍLICA MODIFICADA, CARGAS	UN	EUCATEX	153	46,85	7.168,05

			MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, BIOCIDAS ISENTOS DE METAI					

Itajaí, 15 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DOS ATUAIS SISTEMAS E CONSULTORIA, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA.	R$ 2.442.000,00

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023
CHAVE TCE: 15F03B04537DFE230938AAA83315B76A078B889A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 31 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 31 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 17 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023
CHAVE TCE: ECC6C02BFFC10CB688DC80EAB874E2F1AA32F1E5

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 31 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TELA DE ALAMBRADO REVESTIDO EM PVC, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 31 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 17 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2023
CHAVE TCE: 58647C873529F4DE88FF0F500F30A0D7C91EB108
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 31 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 31 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 17 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2023
CHAVE TCE: 79D4C8525251EB384B5D813E27215EFA4D49A848
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 31 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BUSCA TERRESTRE, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 31 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 17 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2023
CHAVE TCE: 3EDC758501C56744A0F626BB568ED8262960F66B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 31 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS COLABORADORES DA FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 31 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 17 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 115650/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/20232

PREGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **A. G. KIENEN & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO do item LEVOTIROXINA 50MG, registrado na referida Ata, a contar de 04/05/2023, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UN. ADJUDICADO (R$)	VALOR UN. REEQUILIBRADO (R$)
96	LEVOTIROXINA 50MG	COMPRIMIDO	MERCK	0,205	**0,2329**

**** A CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR A ENTREGA DO QUANTITATIVO CONSTANTE NA AF 1522/2023, emitida em 27/04/2023, PELO VALOR ADJUDICADO. ****

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

MOVIMENTAÇÃO EMBASADA NA DECISÃO ADMINISTRATIVA 171/2023/DLC/SEGOV.

Itajaí, 16 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

A. G. KIENEN & CIA LTDA
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: A. G. KIENEN & CIA LTDA (CNPJ 81.706.251/0001-98).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 350/2022 FMS – ARP 004/2023 de 02/01/2023.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 96 – LEVOTIROXINA 50MG.

SIPE: 115650/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 171/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência em 04/05/2023, via e-mail licitacao@agkvida.com.br, para análise e emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 96, adjudicado na ARP no PE 350/2022, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)
96	LEVOTIROXINA 50MG	COMPRIMIDO	MERCK	0,205

De antemão, a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio pleiteando ajuste de preço de R$ 0,205 para R$ 0,2329 alegando que o medicamento sofreu aumento do preço no fabricante, com envio de notas fiscais, da época do pregão e atual, demonstrando o aumento de custo do medicamento para realinhamento, na forma da tabela abaixo:

Item	Produto	Custo Anterior (r$)	Valor declarado vencedor	Novo Custo (r$)	Valor reequilibrado
96	LEVOTIROXINA 50 MCG (MERCK CX 30 CPR)	R$0,1784	R$0,205	R$ 0,1909	0,2329

A empresa apresentou Nota Fiscal n. 676733 DE 02/05/2023 com valor unitário do medicamento em R$ 0,3007 e Nota Fiscal n. 20405616 de 08/02/2023, onde demonstra o acréscimo do medicamento após participação do certame, decorrente da mudança na política de preços dos laboratórios no final de 2022 e reajuste anual de 2023.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"**Art. 39.** À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO
3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa pleiteou de início ajuste do valor do item para R$ 0,2329 a unidade, conforme tabela explicativa abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R$	CUSTO PREGÃO R$	CUSTO ATUAL R$	VALOR PLEITEADO R$	VALOR REEQUILIBRADO R$
96	0,205	0,1784	0,1909	0,2329	0,2329

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços, a empresa encaminhou e-mail em 04/05/2023 requerendo o realinhamento do valor para ajustar o item ao valor de R$ 0,2329 a unidade, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas fiscais anexas.

É de se observar que a Secretaria gestora constatou que não há outros colocados que possam ser consultados para assumir o item e buscou cotação atual do medicamento que tem preço atual estimado de R$0,22, o que demonstra que é possível ser aceito o valor pleiteado pela empresa fornecedora visando cumprir a ARP.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular;** b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

> Decreto nº 7.892/2013
>
> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em **decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço para o valor solicitado pela contratada, uma vez que reflete o percentual de aumento de custo do produto do certame até a data atual pelo que concorda em dar o reequilíbrio no valor de **R$0,2329** visando a manutenção do fornecimento do item 96, a partir de 04/05/2023, evitando-se realização de novo certame já que não há outros colocados que possam assumir o item nesse pregão eletrônico.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 96 seja fornecido pelo valor de **R$0,2329**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 04/05/2023, devendo ser cumprida a AF 1522/2023, emitida em 27/04/2023, no valor adjudicado;

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC,16 de maio de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO Nº 23/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Irineu Maria, n. 955, Bairro Espinheiros, Município de Itajaí - SC , inscrito no CNPJ nº 47.604.958/0001-55, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 23/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa emitida no Processo administrativo nº 69439/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 DE MAIO DE 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA
Vanessa Alessandra de Souza

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 025/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E ANDMARC LTDA

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **ANDMARC LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Duque de Caxias, n. 87, Bairro Vila Operária, Município de Itajaí - SC ,CEP 88303-230, inscrita no CNPJ nº 15.437.405/0002-40 , doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 25/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 68394//2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

ANDMARC LTDA
Marcos Antonio da Silva

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 31/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU CIDADE NOVA LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU CIDADE NOVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Av Nilo Simas, n. 480, Lote 345, Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí - SC ,CEP 88.308-400 inscrita no CNPJ nº 48.068.813/0001-40, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 31/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 71417/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU CIDADE NOVA LTDA
Thabata Caroline Domingues CE

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 38/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajai-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Germano Bastos, n. 330, Lote 401, 04, Bairro Murta, Município de Itajaí - SC , inscrito no CNPJ nº 48.068.849/0001-23, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 38/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante nº 144/2023 no Processo administrativo n° 66669/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA
Vinicius Batistoti Saidel

TESTEMUNHAS: _____ ***e*** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 039/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajai-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Av. Itaipava, n. 3271, Bairro Itaipava, Município de Itajaí - SC ,CEP 88316-301, inscrita no CNPJ nº 35.095.063/0001-53, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 39/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 65158/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA
Regina Tomazia da Silva de Leon

TESTEMUNHAS: _____ ***e*** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 040/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Av. Paulo Cantidio da Silva, n. 1261, Bairro Santa Regina, Município de Itajaí - SC ,CEP 88317-526, inscrita no CNPJ nº 47.034.519/0001-54, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 40/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 65085/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA
Joel Alves da Silveira

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 41/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Juvenal Garcia, n. 184, Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí - SC ,CEP 88.308-400 inscrita no CNPJ nº 48.068.813/0001-40, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 41/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 65042/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME.
Sônia Raquel Rebelo Rodrigues

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 043/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner n°100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua José Brandão, n. 108, Bairro Vila Operária, Município de Itajaí - SC ,CEP 88303-164, inscrita no CNPJ nº 22.992.816/0001-81, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 43/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 64925/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem inicio na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA
Ana Cláudia Rocha Lourenço

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 044/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner n°100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Fermino Vieira Cordeiro, n. 1745, Bairro Lote 013, Bairro Espinheiros, Município de Itajaí - SC ,CEP 88.317-200, inscrita no CNPJ nº 42.432.272/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 44/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 67908/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA.
Suzana Silva

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 051/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº 100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Av. Itaipava, n. 2367, Bairro Itaipava, Município de Itajaí- SC, CEP 88.316-301, inscrita no CNPJ nº 34.663.000/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 51/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 66804/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA
Talita Cristiane Dutra

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 055/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO II LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO II LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Marcos Aurelio Seara, n. 2636, Bairro Espinheiros, Município de Itajaí- SC, CEP 88.317-545, inscrita no CNPJ nº 47.841.124/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 55/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 68203/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO II LTDA
Elaine Cristina Jorge de Novaes

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 056/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajai-SC, na Rua Alberto Werner n°100, inscrito no CNPJ Sob n° 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Antonio Jose Rebelo, n. 521, Bairro Espinheiros, Município de Itajaí - SC ,CEP 88.317-129 inscrita no CNPJ n° 44.507.951/0001-27, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato n° 56/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 68190/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA
Vanessa Horn Gomes Siqueira

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 057/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner n°100, inscrito no CNPJ Sob n° 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Ver. Telemaco de Oliveira, n. 590, Bairro Cordeiros, Município de Itajaí - SC ,CEP 88311-200, inscrita no CNPJ n° 47.606.022/0001-63, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato n° 57/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 68149/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA
Maria Eduarda Plucenio

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 65/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VÓ MARIA LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner n°100, inscrito no CNPJ Sob n° 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VÓ MARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua dos Crisântemos, n. 98, Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí - SC , CEP 88.308-170, inscrito no CNPJ n° 47.704.928/0001-10, denominada CONTRATADA.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato n° 65/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante n° 149/2023 no Processo administrativo n° 64739/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VÓ MARIA LTDA
Amanda Aparecida dos Santos

TESTEMUNHAS: _____ e _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 067/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner n°100, inscrito no CNPJ Sob n° 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Nono Emílio Dalçoquio, n. 847, Bairro Espinheiros, Município de Itajaí- SC, CEP 88.317-127, inscrita no CNPJ n° 48.047.892/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato n° 67/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 59840/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA
Vanessa Stuart Albino da Silva

TESTEMUNHAS: _____ e _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 69/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Fermino Vieira Cordeiro, n. 307, Bairro Espinheiros, Município de Itajaí - SC , CEP 88.317-200, inscrito no CNPJ nº 43.978.437/0001-07, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 69/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 64615/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS
Julia Mafra Moraes

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 071/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajaí-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Orlandina Amalia Pires Correa, n. 210, Bairro Murta, Município de Itajaí-SC, CEP 88.311-335, inscrita no CNPJ nº 44.127.487/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 44/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 64658/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA
Mayara da Silva Caldeira

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 073/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUÇÃO INFANTIL NILO LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajai-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUÇÃO INFANTIL NILO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Jacy Maria da Silva Krauel, n. 46, Bairro Lote 013, Bairro São Vicente, Município de Itajai - SC ,CEP 88312-125, inscrita no CNPJ nº 48.786.936/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 73/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo n° 59875/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUÇÃO INFANTIL NILO LTDA.
Sibele Carina Gonçalves Cavanha de Almeida

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO N° 074/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajai-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Pedro Rangel, n. 358, Bairro São João, Município de Itajaí - SC, CEP 88.304-430, inscrita no CNPJ nº 46.961.340/0001-80, denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 74/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante nº 147/2023 no Processo administrativo n° 59891/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA.
Bruna Ana Paulo

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONTRATO Nº 075/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAI E BALÃO MÁGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade de Itajai-SC, na Rua Alberto Werner nº100, inscrito no CNPJ Sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

2. CONTRATADO: BALÃO MÁGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Paulo Roberto dos Santos, n. 34, Bairro Murta, Município de Itajaí-SC, CEP 88.311-065, inscrita no CNPJ nº 48.436.531/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA.**

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 75/2023, por razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, especificado na decisão administrativa constante no Processo administrativo nº59921/2023-e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão o fato de que as vagas previstas no presente contrato foram absorvidas pela Programa Fila Única, em decorrência de decisão proferida em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

processo judicial visando fornecimento de vagas integral de crianças de zero a três anos em creche do Município.

1. A rescisão contratual tem início na data de sua assinatura;

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais esperados.

Itajaí, 16 de maio de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

BALÃO MÁGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTILLTDA
Elaine Cristina Jorge de Novaes

TESTEMUNHAS: _____ **e** _____

e-DOC C9BE4EC1
Proc 284938/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

REVOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 007/2023

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente revogação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal, resolve **REVOGAR** o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Publique-se.

Itajaí-SC, 12 de maio de 2023

TANIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC C9BE4EC1

O NOSSO JORNAL!

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ